



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXII — Nº 37

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 14 DE MARÇO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA PARA APECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, resolveu cancelar a convocação da sessão conjunta, marcada para o dia 19 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do veto aposto ao Projeto de Lei nº 58-67 do Senado Federal e nº 1.438-60 na Câmara dos Deputados, e incluí-lo na Ordem do Dia da sessão conjunta já convocada para o dia 28, às 21 horas e 30 minutos.

Senado Federal, 13 de março de 1968

GILBERTO MARTINS

Presidente do Senado Federal

SESSÃO CONJUNTA PARA APECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, atendendo à conveniência dos trabalhos legislativos e a sugestões feitas pelo Senador Aurélio Vianna, Líder do MDB no Senado Federal e pela Comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados, resolveu cancelar a convocação da sessão conjunta marcada para o dia 21 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do veto aposto ao Projeto de Lei nº 17-67 (C.N.), que dispõe sobre os orçamentos plurianuais de investimentos, e dá outras providências.

A matéria anunciada para essa sessão é antecipada para o dia 21, às 21 horas e 30 minutos.

Senado Federal, 13 de março de 1968

GILBERTO MARTINS

Presidente do Senado Federal

CALENDRÁRIO E SENADORES DESIGNADOS PARA AS COMISSÕES MISTAS REFERENTES A VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS NO PERÍODO DE 23 DE MARÇO A 16 DE ABRIL DE 1968:

DIA 20 DE MARÇO DE 1968, AS 21,30 HORAS

Projeto Nº 17-67 (C.N.) — Dispõe sobre os orçamentos plurianuais de investimentos, e dá outras providências. — Senadores: Wilson Gonçalves — Carvalho Pinto — Josephat Marinho.

DIA 26 DE MARÇO DE 1968, AS 21,30 HORAS

Projeto no C.N.º 9-67 — Dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições aduaneiras. — Senadores: Fernando Corrêa — Petrólio Fortella — Bezerra Neto.

DIA 27 DE MARÇO AS 21,30 HORAS

Projeto Nº 16-67 (C.N.) — Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. — Fernando Corrêa — José Guimard — Adalberto Senna.

Projeto Nº 14-67 (C.N.) — Dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz. — Ney Braga — Eurico Rezende — Edmundo Levi.

Projeto Nº 13-67 (C.N.) — Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências. — Filinto Müller — José Feliciano — Adalberto Senna.

DIA 28 DE MARÇO, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 456-60 e no S.F. Nº 103-67 — Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27.10.56, que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)", cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências. — Senadores: Carlos Lacerda — Wilson Gonçalves — José Ermírio.

Projeto na C.D. Nº 3.619-66 e no S.F. Nº 51-65 — Altera o art. 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senadores: Menezes Pimentel — José Leite — Arthur Virgílio.

Projeto na C.D. Nº 1.438-60 e no S.F. Nº 58-67 — Concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas. — Senadores: Domicio Gondim — Adolpho Franco — Antonio Balbino.

DIA 2 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 35-67 e no S.F. Nº 125-67 — Inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.348, de 30.4.68, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Paífeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha. — Senadores: Paulo Torres — José Guimard — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 80-67 e no S.F. Nº 139-67 — Dá nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 que dispõe sobre as penas militares. — Senadores: Mello Braga — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 3 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.632-62 e no S.F. Nº 150-65 — Fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal. — Senadores: Antonio Carlos — José Feliciano — Aurélio Vianna.

Projeto na C.D. Nº 2.492-67 e no S.F. Nº 142-67 — Inclui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos ferroviários de transporte coletivo. — Senadores: Coiso Ramos — Aurélio Vianna — Edmundo Levi.

Projeto na C.D. Nº 451-67 e no S.F. Nº 106-67 — Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura. — Senadores: Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 4 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 397-67 e no S.F. Nº 117-67 — Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 2ª Região, em Belém, Estado do Pará. — Senadores: Carlos Lindenberg — José Guimard — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 112-67 e no S.F. Nº 80-67 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Antonio Balbino.

Projeto na C.D. Nº 528-67 e no S.F. Nº 133-67 — Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 5.189, de 3.12.66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas. — Senadores: Carvalho Pinto — José Leite — Pessoa de Queiroz.

DIA 16 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.071-66 e no S.F. Nº 30-66 — Autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Serviços Públicos do Brasil (FINABRA). — Senadores: Mello Braga — João Leite — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 3.227-65 e no S.F. Nº 60-67 — Estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei 1.018, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento. — Senadores: Duarte Filho — Carvalho Pinto — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 121-67 e no S.F. Nº 135-67 — Concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que idam com ratos X, ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 63 anos de idade. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Adalberto Senna.

Projeto na C.D. Nº 315-67 e no S.F. Nº 1-68 — Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Senadores: Lobão da Silveira — Manoel Villaga — Adalberto Senna.

PARECER Nº 13, de 1968 (C.N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1968 (CN), que institui, em caráter temporário, a licença extraordinária, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei número 9, de 1968 (CN), que institui, em caráter temporário, a licença extraordinária, e dá outras providências, aprovou o parecer do Relator e o substitutivo anexo em que foram incorporados ao projeto, o parecer do Relator e as emendas aprovadas na Comissão, de ns. 1, 3 e 16.

Sala das Comissões, 14 de março de 1968. — *Mário Martins*, Presidente. — *Losé Lindoso*, Relator. — *Ezequias Costa*. — *Vicente Augusto*. — *Gilberto Azevedo*. — *Carvalho Pinto*. — *Fernando Corrêa*. — *Júlio Leite*. — *Adalberto Senna*. — *Mário de Abreu*. — *Vasconcellos Torres*, com restrições. — *Petrônio Portela*. — *Argemiro de Figueiredo*, vencido. — *Carlos Lindenberg*.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 9, de 1968 (CN) Institui, em caráter temporário, a licença extraordinária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até 1º de junho de 1969 será permitido ao funcionário efetivo do Serviço Civil do Poder Executivo da União e ao das Autarquias Federais, requerer, observado o disposto nesta lei:

a) licença extraordinária;

b) licença para tratar de interesses particulares, nas condições previstas no art. 10.

§ 1º Os dispositivos do presente artigo são extensivos aos funcionários pagos pela União, do Estado do Acre e dos Territórios Federais.

§ 2º A faculdade poderá, igualmente, ser estendida a servidor de autarquia, sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho, desde que estável.

Art. 2º A concessão de licença extraordinária ficará subordinada ao interesse do serviço, e deverá circunscrever-se aos cargos, funções, setores e locais de trabalho em que, a juízo do Poder Executivo, houver excesso de pessoal.

Art. 3º São condições para a concessão de licença extraordinária:

I — mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo serviço;

II — desnecessidade de substituição.

Art. 4º A licença será concedida, inicialmente, por prazo não inferior a 1 (um) ano, nem superior a 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, até completado o total de 6 (seis) anos.

§ 1º Nos 3 (três) primeiros anos, o funcionário perceberá vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos da gratificação de que trata o art. 145, item XI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, feitos os cálculos sobre o vencimento do cargo efetivo, na mesma razão que os proventos de aposentadoria.

§ 2º A importância mensal percebida durante esse período não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da soma de vencimento de cargo e gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 3º Do quarto ao sexto ano de licença, a importância mensal percebida durante os 3 (três) primeiros anos será reduzida a metade.

§ 4º Na hipótese do § 2º, do art. 1º, os percentuais referidos nos parágrafos anteriores incidirão sobre o salá-

rio mensal do empregado, igualmente, sobre o décimo-terceiro salário.

§ 5º É vedada, durante a licença, a percepção de qualquer vantagem, exceto o salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 5º Enquanto licenciado, o funcionário só contará tempo para efeito de aposentadoria.

Art. 6º É vedado ao funcionário exercer, durante licenças de que trata esta lei, função pública de qualquer natureza, ainda que sem vínculo empregatício, sob pena de demissão, ressalvadas a acumulação lícita de cargos e a participação em órgão de deliberação coletiva, desde que se trate de situação já existente à data da vigência desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, à prestação de serviço aos órgãos de Administração indireta.

Art. 7º Decorrido o primeiro ano de licença, o funcionário poderá renunciar a ela a qualquer momento, caso em que comunicará ao órgão competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sua intenção de reassumir o cargo.

Art. 8º Durante a licença, o funcionário ou empregado continuará a contribuir para o mesmo órgão previdenciário de que for segurado, como se estivesse em exercício.

Parágrafo único. Ao funcionário segurado do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE) ou do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômômicos (SASSE), que em seguida à licença pedir exoneração do cargo, será garantida, para efeito de concessão de benefícios pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a contagem de tempo de serviço sob o regime de segurado daquelas entidades, mediante a indenização desse tempo de serviço previsto na legislação da previdência social.

Art. 9º Para os efeitos do art. 228 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, considerar-se-á caracterizado o abandono do cargo ou função quando o servidor, dentro de 30 (trinta) dias do término da licença:

a) não pedir exoneração;

b) não reassumir;

c) não requerer licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 10. Ficam ampliados para 10 (dez) anos, consecutivos ou não, para aqueles que o solicitarem até 1º de junho de 1969, o prazo máximo de licença para tratar de interesses particulares, a que se refere o art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 1º Dêse total será deduzido o período de licença extraordinária que o funcionário tiver gozado.

§ 2º A concessão da licença independe da exigência a que se refere o art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 11. Os prazos a que se referem os arts. 1º e 10 desta lei poderão ser prorrogados por mais um ano, mediante decreto do Presidente da República.

Art. 12. Aos licenciados nos termos da presente lei não se aplicam, durante o período de licença, os inci-

sos VI e VII do art. 195 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 13. O Poder Executivo, sem prejuízo da vigência desta lei promoverá, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses, o completo levantamento:

a) do número de servidores lotados em cada repartição ou serviço, com indicação das classes a que pertencem, forma de provimento, tempo de serviço e data provável de aposentadoria;

b) das pessoas e entidades que estão prestando serviços retribuídos mediante o sistema de recibo;

c) dos servidores que lotados numa repartição ou serviço, se acham a qualquer título à disposição de outros órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos;

d) das necessidades de pessoal porventura existentes.

Parágrafo único. O levantamento de que trata este artigo abrangerá as entidades autárquicas, as sociedades de economia mista, as fundações, as empresas públicas em geral vinculadas ao Governo Federal.

Art. 14. Os órgãos integrantes da administração direta e indireta, ligados ao Governo Federal, fornecerão ao DASP, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) meses, contados da data da vigência desta lei, por intermédio do Ministro de Estado a que se acharem vinculados, os elementos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. A autoridade de qualquer grau hierárquica que deixar de cumprir o disposto neste artigo ou o fizer com qualquer atraso ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 201 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Art. 15. Concluído o levantamento previsto na art. 13, o DASP promoverá a reatuação do pessoal, visando a suprir, cabalmente, as eficiências verificadas, organizando-se a seguir a relação dos servidores reconhecidos e comprovadamente ociosos.

Art. 16. O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1968.

Relatório

Relator: Deputado José Lindoso.

I

Na forma do § 3º do art. 54 da Constituição do Brasil, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que institui, em caráter temporário, a licença extraordinária e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral que integra a Mensagem, está justificada a necessidade dessa medida.

Esclarecimentos mais detalhados foram oferecidos à Comissão Mista pelo Senhor Diretor do DASP e pelo próprio Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e dos quais nos socorremos para elaborar parte informativa deste Relatório.

II

O "Censo dos Servidores Públicos Federais", realizado a 31 de março de 1966, por convênio entre o DASP e o IBGE e abrangendo todo o pessoal civil do Poder Executivo (Administração direta e Autarquias) revelou a existência de 700.000 servidores, com as seguintes características principais:

I — alta predominância do sexo masculino; apenas 20% de mulheres;

II — despreparo básico: apenas 64% com curso primário completo (inclusive os que prosseguiram nos estudos); só 28% com curso médio completo (inclusive os que atingiram o nível universitário); e apenas 13% com curso superior concluído;

III — despreparo funcional: apenas 13% nomeados por concurso; 25% com conclusão de curso de formação profissional, de todos os graus;

IV — predominância de pessoal tendendo para idoso: 28% na classe de maior frequência — 40 a 49 anos, 17% na classe de frequência imediatamente inferior — 30 a 39 anos;

V — tempo de serviço relativamente curto: 60% do pessoal com menos de 15 anos, inclusive 23% com menos de 5 anos;

VI — predominância de pessoal efetivo: 78%, contra 4% de interinos, 8% de temporário e 10% de outras categorias sem estabilidade;

VII — grande concentração no Estado da Guanabara: 207.000 servidores, ou cerca de 30%, seguindo-se Minas Gerais com 10% (71.000 servidores);

VIII — concentração ocupacional em 12 grandes grupos, abrangendo 68% do pessoal:

Grupo	Quantidade
1. Pessoal burocrata	100.000
2. Trabalhadores	60.000
3. Operários	57.000
4. Pessoal Postal e Telegráfico	57.000
5. Pessoal de Portaria	56.000
6. Pessoal Ferroviário	48.000
7. Médicos	26.000
8. Motoristas	19.000
9. Pessoal de Enfermagem	18.000
10. Pessoal de Arrecadação ..	13.000
11. Guardas Sanitários	12.000
12. Pessoal de Guarda e Vigilância	11.000
TOTAL (68%)	477.000

A análise perfunctória desses dados fornece indicações reveladoras do grave problema da situação do funcionalismo público da União, com a predominância dos que carecem de preparo básico e de preparo funcional, além da grande concentração no Estado da Guanabara. Há graves distorções nesse campo da Administração Pública, exigindo, por se tratar de pessoa humana, todo o respeito e seriedade no encaminhamento das soluções.

III

Esse quadro de anomalias vem preocupando, portanto, a Administração Pública Brasileira e nele se insere o problema da capacidade ociosa no Serviço Público.

A Lei de Reforma Administrativa (Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967) determinou, entre as Normas Gerais Referentes ao Pessoal Civil:

"Art. 94 O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

IX — Fixação da quantidade de servidores, de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão, efetivamente comprovadas e avaliadas na oportunidade de elaboração do orçamento-programa, e estreita observância dos quantitativos que forem considerados adequados

pelo Poder Executivo no que se refere aos dispêndios de pessoal. Aproveitamento das lotações segundo critérios objetivos que relacionam a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho do órgão.

X — Eliminação ou reabsorção do pessoal ocioso, mediante aproveitamento dos servidores excedentes, ou reaproveitamento dos desajustados em funções compatíveis, com as suas comprovadas qualificações e aptidões vocacionais, impedindo-se novas admissões, enquanto houverem servidores disponíveis para a função."

E mais:

Art. 98 Cada unidade administrativa terá, no mais breve prazo, revista sua lotação, a fim de que passe a corresponder a suas estritas necessidades de pessoal e seja ajustada às dotações previstas no orçamento (art. 94, inciso IX).

Art. 99 O Poder Executivo adotará providências para a permanente verificação da existência de pessoal ocioso na Administração Federal diligenciando para sua eliminação ou redistribuição imediata.

§ 1º Sem prejuízo da iniciativa do órgão de pessoal da repartição, todo responsável por setor de trabalho em que houver pessoal ocioso deverá apresentá-lo aos centros de redistribuição e aproveitamento de pessoal que deverão ser criados, em caráter temporário, sendo obrigatório o aproveitamento dos concursados.

§ 2º A redistribuição de pessoal ocorrerá sempre no interesse do Serviço Público, tanto na Administração Direta como em autarquia, assim como de uma para outra, respeitado o regime jurídico pessoal do servidor.

§ 3º O pessoal ocioso deverá ser aproveitado em outro setor, continuando o servidor a receber pela verba da repartição ou entidade de onde tiver sido deslocado, até que se tomem as providências necessárias à regularização da movimentação.

§ 4º Com relação ao pessoal ocioso que não puder ser utilizado na forma deste artigo, será observado o seguinte procedimento:

a) extinção dos cargos considerados desnecessários, ficando os seus ocupantes exonerados ou em disponibilidade conforme gozem ou não de estabilidade, quando se tratar de pessoal regido pela legislação dos funcionários públicos;

b) dispensa, com a consequente indenização legal, dos empregados sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

§ 5º Não se preencherá vaga nem se abrirá concurso na Administração Direta ou em autarquia, sem que se verifique, previamente, no competente centro de redistribuição de pessoal, a inexistência de servidor a aproveitar, possuidor da necessária qualificação.

§ 6º Não se exonerará, por força do disposto neste artigo funcionário nomeado em virtude de concurso."

IV

Para se dar cumprimento à Lei de Reforma Administrativa — a informação é dada pelo Senhor Ministro do Estado do Planejamento e Coordenação Geral — no referente ao pessoal excedente, o Chefe do Poder Executivo baixou o Decreto nº 60.792, de 1º de junho de 1967, que criou um sistema de administração da mão-de-obra ociosa, tendo como órgão central o DASP, e como ponto de apoio nos Ministérios, os Grupos de Trabalho de Enquadramento, Recuperação, Lotação e Treinamento, com a obrigação de, dentro de 60 dias, os Ministérios e Autarquias fornecerem ao DASP os elementos necessários para atacar o problema em conjunto.

O prazo transcorreu — segundo ainda a palavra daquela Autoridade — sem que qualquer informação fosse enviada ao DASP, o que motivou

a Circular da Presidência da República nº 5, de 2 de outubro de 1967, recomendando a rigorosa observância do citado decreto, especialmente na parte relativa ao envio de informações àquele Departamento.

Passados mais de 5 meses, são limitadíssimas as informações recebidas, nenhuma da Administração Direta.

Esse quadro de dificuldades, revelando o desaparecimento administrativo, se explica pelas deficiências de chefias e insegurança do servidor para se qualificar excedente.

Por isso, a Administração Pública dispõe somente dos dados sobre mão-de-obra ociosa oriundos dos casos flagrantes, como exemplificativamente se pode mencionar: Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS), que foi extinto e cujos funcionários em número aproximado de 8.000 foram redistribuídos por 41 unidades administrativas; com relação às autarquias de navegação marítima (Lóide Brasileiro e Costeira), transformadas em sociedades de economia mista, onde o excesso foi de cerca de 6.000 pessoas, estando 2.500 legalmente em disponibilidade, com vencimentos integrais e os restantes 3.500 em disponibilidade de fato, etc.

Não devemos esquecer os pesados encargos da União, cujo Orçamento de Pessoal para 1968 é de NCr\$ 4.509 milhões, a que se somam NCr\$ 826 milhões de crédito suplementar autorizado pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro (aumento do funcionalismo), perfazendo, em números redondos, o total de NCr\$ 5.330 milhões.

O Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral declarou à Comissão Mista que feitas as deduções relativas a inativos, pensionistas civis e pessoal militar, estima-se que a economia com a licença extraordinária possa vir a apresentar entre 2 a 10% daquele total, o que significaria, em 1968, uma economia entre NCr\$ 100 e NCr\$ 500 milhões, que servirão para beneficiar as dotações de investimentos e despesas de capital.

V

Para romper a rotina e o empecilho no processo do levantamento da mão-de-obra ociosa, o Poder Executivo está propondo, através do Projeto, a instituição da licença extraordinária. Assim, com a nova posição, será o próprio funcionário público que vai forçar, em cada unidade administrativa e no mais breve prazo possível, a revisão da lotação, a fim de que passe a corresponder às suas estritas necessidades. O excedente, com segurança, pode tentar a vida no campo das atividades privadas.

O Projeto se revela sábio no trato da questão.

Não se objetiva, pois, concessão de novos favores ao funcionalismo. Esse excedente no entanto, tem todos os seus direitos assegurados, porque, se temeroso, contribuirá para trancar o processo de levantamento. Agora, num clima de segurança e de confiança, passa a ser o agente acelerador desse processo.

VI

O Projeto, que foi elaborado com realismo, está animado por uma perspectiva de grandeza. Deseja diminuir as despesas correntes com pessoal para reforçar as despesas com investimento, dentro da determinação do Governo de Retomada do Desenvolvimento e, qualquer que seja o seu resultado no plano de economia com pessoal, será sempre positivo.

Parecer sobre as emendas

a) Emendas com Parecer favorável e com subemendas do Relator.

EMENDA Nº 7

(Do Senador José Guimar dos Santos).

Subemenda do Relator, nº 1.

A emenda altera o art. 1º, acrescentando um parágrafo, tornando os dispositivos desses artigos extensivos aos funcionários, pagos pela União, do Estado do Acre e dos Territórios Federais.

Os funcionários do Estado do Acre, transferidos do ex-Território se encontram, efetivamente, regidos pela legislação federal, e são pagos pela União e aposentados também pelo Tesouro Nacional. (Lei nº 4.070 de 15 de junho de 1962).

Acolho a emenda que fica incorporada à

Subemenda nº 1 do Relator

Propõe-se a seguinte redação:

Art. 1º Durante o exercício de 1968, será permitido ao funcionário efetivo do Serviço Civil do Poder Executivo da União e ao das Autarquias Federais, requerer, observado o disposto nesta lei:

a) licença extraordinária;

b) licença para tratar de interesses particulares, nas condições previstas no art. 10.

§ 1º Os dispositivos do presente artigo são extensivos aos funcionários pagos pela União, do Estado do Acre e dos Territórios Federais.

§ 2º A faculdade poderá, igualmente, ser estendida a servidor de Autarquia, sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho, desde que estével.

EMENDA Nº 58

(Do Deputado Humberto Lucena)

Subemenda do Relator nº 2

A emenda visa estabelecer o critério de aplicação do projeto aos empregados sujeitos a CLT.

Envolvendo matéria que realmente falta ao projeto, o seu texto, em que pesem as intenções louváveis do Autor, careceria de uma redação menos suscetível de gerar dúvidas na sua aplicação.

Assim, pensamos que em novo parágrafo (4º) ao art. 4º, devesse-se consignar que:

"Os percentuais referidos nos parágrafos anteriores incidirão sobre o salário mensal do empregado e, igualmente, sobre o décimo-terceiro salário."

Assim, em subemenda, com essa redação, proponho a adoção de um novo parágrafo 4º ao art. 4º, passando o atual parágrafo 4º a parágrafo 5º.

EMENDA Nº 21

(Do Deputado Humberto Lucena)

EMENDA Nº 22

(Do Deputado Francisco Amaral)

EMENDA Nº 23

(Do Deputado Flôres Soares)

Subemenda do Relator nº 3

A emenda nº 21 visa a permitir que durante a licença extraordinária o funcionário exerça cargo em comissão ou outro cargo que estivesse legalmente acumulando.

A permissão para o servidor ocupar cargo em comissão, e obviamente auferir os respectivos proventos cumulativamente com os do cargo efetivo de que se afastou, por via de licença extraordinária, importa em aumentar a despesa pública, desde que a legislação atual (Lei nº 1.711, de 1952, artigo 121, I), não permite a percepção acumulativa dos vencimentos de cargo efetivo com o de comissão.

Procede a emenda quanto a preocupação de explicitar a possibilidade do servidor licenciado em razão de um cargo continuar exercendo outro cargo, que acumule legalmente.

A emenda nº 22, correlata, é inconstitucional no que se refere ao seu

§ 2º por permitir acumulação de cargos sem restrições. E no § 3º afeta questão que extravasa o âmbito da proposição do Executivo, para ferir regulamentação de exercício de profissões liberais.

A emenda 23 que visa ressaltar apenas as acumulações existentes na data da vigência dessa lei parece procedente e será acolhida na subemenda.

Rejeitando em parte, portanto, as emendas, ofereço a seguinte subemenda, dando ao artigo 6º nova redação:

Art. 6º É vedado ao funcionário exercer, durante as licenças de que trata esta lei, função pública de qualquer natureza, ainda que sem vínculo empregatício, sob pena de demissão, ressalvadas a acumulação lícita de cargos, a participação em órgão de deliberação coletiva, desde que se trate de situação já existente à data da vigência desta lei.

EMENDA Nº 28

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda versa o problema de acumulação lícita.

A matéria foi objeto de outras emendas.

O Relator acolheu, em princípio, a proposição através de Subemenda do Relator de nº 3.

EMENDA Nº 29

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda manda acrescentar: no art. 8º a expressão "ou o empregado".

De fato, considerando a amplitude do Projeto, a emenda é pertinente e tecnicamente perfeita.

Acolho a mesma.

EMENDA Nº 35

(Do Deputado Humberto Lucena)

Subemenda do Relator nº 4

A emenda altera o art. 10 do Projeto, dilatando para dois anos, 1968 e 1969, a oportunidade para que o funcionário requiera a licença de 10 anos para tratar de interesses particulares.

O prazo previsto no art. 1º do Projeto pode ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 11.

Entendo que a emenda é pertinente e devem ser idênticos os prazos dos arts. 1º e 10.

Acolho, em parte, a proposição, com a seguinte subemenda.

"Art. 11. Os prazos a que se referem os arts. 1º e 10 desta lei poderão ser prorrogados por mais um ano, mediante decreto do Presidente da República".

EMENDA Nº 48

(Do Senador Milton Trindade)

EMENDA Nº 53

(Do Deputado Flôres Soares)

Subemenda do Relator nº 5

As emendas visam a facilitar a fixação do servidor na atividade privada, para o que pleiteia a revogação dos incisos VI e VII do art. 195 do Estatuto que proíbe ao funcionário participar da gerência ou administração de empresa industrial ou comercial, e de exercer comércio ou participar de sociedade comercial.

Considerando os objetivos do projeto, admitimo-las como pertinentes, em parte.

Nesse sentido, através de subemenda, propomos a suspensão daquelas proibições durante o período das licenças de que trata o projeto.

A subemenda ficaria assim redigida:

"Art. (onde souber) — Aos licenciados nos termos da presente lei, não se aplicam, durante o período da licença, os incisos VI e VII do artigo 195 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

EMENDAS COM PARECER
CONTRÁRIO

EMENDA Nº 1

(Do Senador Mário Martins)

A emenda visa estabelecer que, no prazo de 6 (seis) meses, o DASP faça o levantamento:

a) de servidores lotados em cada repartição ou serviço, caracterizando-os;

b) das pessoas e entidades que estão prestando serviços atribuídos mediante recibos;

c) dos servidores que se acham à disposição de outros órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos;

d) das necessidades de pessoal por ventura existentes.

Obriga os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta a fornecerem ao DASP os elementos mencionados ao levantamento; estabelece penalidade.

A emenda, bem ordenada, repete, de certo modo, a orientação que o Governo adotou quando expediu o Decreto nº 60.792, de 1 de junho de 1967 e que não deu nenhum resultado prático, conforme se expôs no Relatório, com base em declarações do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

A emenda estabelece que essas providências seriam tomadas, sem prejuízo da vigência da lei.

A matéria objeto da emenda é mais de natureza regulamentar, e representa experiência superada.

E' sabido que o Poder Executivo empenha-se em proceder ao levantamento previsto na emenda, dentro das suas possibilidades materiais, tendo deixado claro em suas informações ao Congresso Nacional que não está apto a concluí-la em prazo curto.

Considero a emenda inadequada ao projeto e, com a devida vênia, opino pela sua rejeição.

EMENDA Nº 2

(Do Deputado Humberto Lucena)

EMENDA Nº 8

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda nº 2 visa ampliar até o fim do exercício de 1969 o prazo para o funcionário efetivo, público ou autárquico, requerer a licença extraordinária e, estender mais ainda, através do seu parágrafo único, a faculdade de licença aos servidores regidos pela CLT, indistintamente, com a só condição de cinco anos de serviço.

A emenda nº 8 ao art. 2º do Projeto, através do parágrafo único coincide nos seus objetivos com a matéria da emenda nº 2, relativamente aos servidores regidos pela CLT.

Quanto a ampliação de prazo, está a mesma atendida no Projeto, pois o art. 1º refere-se ao exercício de 1968, mas, no art. 11 fica estipulado que o prazo poderá ser prorrogado por mais um ano. Levando-se em conta o caráter experimental da medida, é aconselhável que se faça opção pela redação do Projeto.

Relativamente à extensão da licença no campo da CLT, observamos o seguinte:

A finalidade maior da medida emergencial trazida no Projeto do Executivo é a de evitar a disponibilidade integralmente remunerada de funcionários e a indenização precavida de servidores regidos pela CLT, admitidos mediante contrato por prazo indeterminado.

Logo, não há estendê-la ao pessoal "temporário" ou "de obras", que nos termos da Lei nº 3.780, de 1960, é admitido necessariamente "por prazo determinado".

Não é verdadeira, outrossim, a objeção de que o projeto distinga entre pessoal regido pela CLT e pessoal temporário. A distinção feita no projeto é legalmente justificada, pois a

par de pessoal "temporário" admitido sob o regime da CLT na administração direta, há empregados admitidos no mesmo regime trabalhista, mas em caráter permanente, em certas autarquias, por força de leis especiais (INFS, BNH, Câmbio Econômicas). A estes o que o projeto se dirige e não ao pessoal regido pela CLT (temporário e de obras) existente na administração direta (arts. 23 e seguintes da Lei nº 3.770, de 1960).

Seu, portanto, pela rejeição das emendas.

EMENDA Nº 3

(Do Deputado Passos Fôrto)

A emenda ao art. 1º do Projeto visa a ampliação do prazo por mais um semestre.

Considerando o que dispõe o artigo 11 do Projeto, que a emenda, de melhor modo, o objetivo da emenda, considero-a prejudicada, rejeitando-a.

EMENDA Nº 4

(Do Deputado Francisco Pereira)

EMENDA Nº 5

Dos Deputados Cleto Marques e Raimundo Diniz

EMENDA Nº 14

(Do Deputado Francisco Pereira)

EMENDA Nº 11

(Do Deputado Francisco Pereira)

EMENDA Nº 19

(Do Deputado Passos Fôrto)

EMENDA Nº 45

Dos Deputados Francisco Pereira e Alde Sampaio

Esse grupo de emendas visa o estabelecimento da aposentadoria extraordinária, exigindo, as de ns. 14 e 45 (Deputados Francisco Pereira e Alde Sampaio) para a sua concessão:

a) mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

b) mínimo de 40 anos de idade.

Outras se referem a aposentadoria com proventos proporcionais, todas criando novas situações para o Instituto da aposentadoria.

A aposentadoria prematura, objeto dessas emendas, não pode ser acolhida pelas seguintes razões:

Primeiro, não atenderia aos fins do Projeto, que propõe medida de emergência, que é a licença extraordinária para resolver o problema da capacidade ociosa no Serviço Público, cuja caracterização vai ocorrer do reexame das lotações, na base da estrita necessidade da unidade administrativa.

Segundo, e esse é um óbice irremovível — a aposentadoria prematura é inconstitucional.

O art. 100 da Constituição Federal dispõe que o funcionário será aposentado: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade; III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço. No caso do nº III, o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres.

O parágrafo 2º do art. 100 da Constituição diz que "atendendo à natureza especial do serviço, a lei federal poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço, nunca inferiores a sessenta e cinco e vinte e cinco anos, respectivamente, para a aposentadoria compulsória e facultativa." (Grifet.)

As emendas desatendem, evidentemente, o problema elementar da natureza especial do serviço e não cuidam dos limites de idade e de tempo de serviço.

Sendo flagrantemente inconstitucionais, não há como acolhê-las.

EMENDA Nº 3

(Do Deputado Adhemar Ghisi)

A emenda altera a redação do parágrafo único do art. 1º para ser incluída, no campo de aplicação da lei, as Sociedades de Economia Mista.

A alteração da emenda importaria em se admitir a interferência do Poder Executivo na área de deliberação de empresas de direito privado, pois as Sociedades de Economia Mista, embora sendo o Governo acionista majoritário são nos seus termos do art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado.

Em face do exposto, concluo pela injuridicidade da emenda e dou pela sua rejeição.

EMENDA Nº 9

(Do Deputado Passos Fôrto)

EMENDA Nº 10

(Do Deputado Francisco Amaral)

EMENDA Nº 54

(Do Deputado Nelson Carneiro)

EMENDA Nº 59

Do Deputado Humberto Lucena

Esse grupo de emendas visa a tornar o Instituto da licença extraordinária extensivo aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Os elaboradores dessas emendas colocam a licença extraordinária como nova vantagem do servidor, quando realmente, em face das garantias constitucionais, o Poder Executivo busca, através dessa medida, uma solução, ou uma das soluções para o problema dos excedentes.

E só o Executivo, por motivo das efetivações constitucionais e das leis de efetivação coletivas (Leis ns 2.284, de 9.8.54, 3.483, de 3.12.58, 3.772, de 13.6.60, 3.780, de 12.7.60, 3.966, de 5.10.61, 3.967, de 5.10.61, 4.054, de 2.4.62, 4.069, de 11.6.62 e 4.242, de 17.7.63) e da extinção de serviços públicos se acha a braços com esse problema.

A licença extraordinária é, dentro da nossa realidade jurídico-constitucional, uma terapêutica a ser experimentada no campo definido onde se acusa o mal em maior agudeza. Há de se entender, nesse sentido, o Projeto do Governo e, dentro dessa ótica, não há propriamente vantagens a serem estendidas a todos os Poderes, mesmo porque, dentro da área do Executivo, a preocupação é de se estabelecer um sistema de controle, capaz de evitar abusos.

Por essas razões, considero as emendas relacionadas impertinentes e as rejeito.

EMENDA Nº 60

(Do Deputado Humberto Lucena)

EMENDA Nº 12

(Do Deputado Adhemar Ghisi)

As emendas visam disciplinar o prazo para o deferimento da licença: a do Deputado Humberto Lucena em 90 (noventa) dias, e a do Deputado Adhemar Ghisi em 60 (sessenta) dias.

Trata-se de matéria para normas regulamentares, sem motivo para ser incorporada ao Projeto, por inconveniência de ordem formal. Rejeito-as.

EMENDA Nº 13

(Do Deputado Broca Filho)

A emenda visa acrescentar parágrafo único ao art. 2º para abrir exceções relativamente ao funcionário que solicitar licença para exercício em: a) empresa privada declarada de interesse militar; b) projeto de interesse da defesa nacional; c) bolsa de estudos no exterior; d) magistério.

A emenda não se enquadra no espírito do projeto. Os casos ali referidos deverão ser objetos de requisição, ou mesmo de redistribuição.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 15

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda altera a redação do art. 3º, eliminando a possibilidade de que, por via de decreto, sejam estabelecidas novas condições para a concessão de licença extraordinária e estipulando exigência de 2 (dois) anos de efetivo exercício ou de 5 (cinco) anos de serviço para o servidor regido pela CLT para requerer a referida licença.

Na Mensagem, há referência específica, justificando o prazo de mais de 4 (quatro) anos, "pois não teria cabimento estender o benefício ao recém-nomeado, o que redundaria em criar uma "indústria" de licença-extraordinária".

Relativamente ao prazo de 5 anos para o pessoal da CLT, a rejeição é motivada no Parecer sobre as emendas de ns 2 e 8 do mesmo Deputado Humberto Lucena.

Em face do exposto, considero a emenda inconveniente ao interesse público e dou pela sua rejeição.

EMENDA Nº 16

(Do Deputado Francisco Pereira)

A emenda manda suprimir no art. 3º do Projeto as expressões: "além de outros eventualmente estabelecidos em regulamento".

A emenda não trouxe nenhuma justificativa.

É uma praxe em norma dessa natureza deixar ao Executivo liberdade de fixar condições adjetivas, dentro do quadro legal.

A finalidade do Projeto, que não é de criar direitos do servidor, mas, de atribuir faculdade ao Executivo para enfrentar um problema de emergência, justifica a redação original da qual aquele artigo.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 17

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda propõe dar nova redação ao art. 4º, ampliando a duração da licença extraordinária para 10 (dez) anos, que seriam remunerados, segundo critério proposto pelo Autor.

O prazo de seis anos já é bastante longo. Aumentar para 10 anos é deixar um cargo comprometido por um tempo demasiado, prejudicando o serviço público.

Além disso, a emenda aumenta despesa, com a responsabilidade do pagamento por mais 4 (quatro) anos, e, portanto, inconstitucional.

Sou, assim, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 18

(Do Senador Júlio Leite)

A emenda manda sustar a tramitação de processos de readaptação dos funcionários licenciados.

É inconveniente porque, de certo modo, atinge o direito do servidor de ter a sua readaptação apreciada segundo a ordem cronológica.

Importa, também, por via de consequência, num desencorajamento ao uso da licença.

Dificulta, finalmente, o processo normal e racional de eliminar o excedente, que é justamente o de readaptá-lo.

Sou, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 20

(Do Deputado Flores Soares)

A emenda visa assegurar a contagem de tempo de serviço para fins de gratificação por quinquênio.

Além de importar em aumento de despesa, contraria a sistemática tradicional de contagem de tempo de serviço para aquele fim, que exige efetivo exercício.

Considerando os objetivos do Projeto, e em face do exposto, sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 24

(Do Deputado Floriceno Paixão)

A Emenda visa acrescentar ao texto do art. 6º do Projeto, ressalva incompatível com o disposto no mesmo artigo, pois pretende autorizar que o licenciado exerça cargo público em regime especial que depende, precisamente, de sua permanência no exercício do cargo por tempo integral, o que exclui a hipótese da licenciamento.

EMENDA Nº 25

(Do Senador Júlio Leite)

A Emenda visa instituir um sistema de controle para prevenir e coibir a infração do disposto no art. 6º do Projeto.

Mas, ao tornar exigível que sejam comunicadas ao DASP todas as admissões e até as locações de serviço, que se façam nas milhares de repartições da esfera federal, acarretaria que se avolumasse nessa Departamento, inculcável massa de papéis, sem a possibilidade real de serem processados os dados por seu notório desaparecimento.

Do mesmo passo, a medida não atingiria o objetivo daquele artigo, desde que não obstaria a fraude quando ocorresse a admissão na esfera estadual, municipal e empresas para-estatais.

Finalmente, o DASP teria, inevitavelmente, prejudicada a sua atividade essencialmente normativa e coordenadora com o recebimento direto dessas comunicações das milhares de fontes diversas.

Era face das considerações acima, julgo desaconselhável a criação do sistema proposto. Rejeito a emenda.

EMENDA Nº 27

(Do Deputado Fausto Gayoso)

A emenda visa atribuir uma exceção a proibição do art. 6º, para cargos de magistério.

Embora compreensível o propósito do Autor, a emenda se contrapõe aos objetivos do Projeto, que é de economizar despesas de custeio em favor de investimentos prioritários.

O servidor receberia os proventos da licença com os vencimentos do cargo de magistério.

Em face do exposto sou pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 28

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda altera as condições de reassunção do licenciado estabelecidas no art. 7º do Projeto, permitindo o retorno a qualquer tempo e reduzindo a antecedência da comunicação, de 90 para 30 dias.

O Projeto estabeleceu toda a liberdade e garantia ao funcionário para o licenciamento, mas previu condições para o seu retorno, de modo a assegurar uma economia mínima e reservar tempo para destinar o servidor a uma posição em que não continue como excedente.

Em face do exposto, é desaconselhável aceitar a emenda. Sou, pois, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 30

(Do Deputado Francisco Amaral)

A emenda visa estabelecer reciprocidade de tratamento entre órgãos previdenciários a que estão vinculados funcionários e empregados da administração Direta e das Autarquias.

A justificação mostra claramente que os objetivos do Autor transcendem do âmbito do projeto, pois pretende a contagem cumulativa de tempos de serviço em área do serviço público e da atividade privada.

Assim, por atingir aqueles servidores que não requereram — com o que se caracteriza a falta de pertinência — sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 31

(Do Deputado Flôres Soares)

A emenda visa assegurar ao economista que se exonerar o direito de continuar como segurado do SASSE, desde que pague as contribuições de empregado e empregador.

A medida proposta, além de não dizer diretamente com os licenciados — pois que tem caráter geral, abrangendo todos os exonerados — contraria os princípios que inspiram a legislação previdenciária do país.

Normalmente, se o economista passou a exercer emprego situado no âmbito de outra instituição de previdência social, a esta terá de filiar-se. Assim, sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 32

(Do Senador Júlio Leite)

A emenda visa a determinar a extinção do cargo ocupado pelo servidor licenciado que se exonerar ou incorrer em abandono do cargo ao término da licença.

Ora, como o licenciamento constitui medida emergencial e não afasta a viabilidade de posterior redistribuição para atender a carência verificada em outro órgão, parecer inconveniente impor desde logo a extinção do cargo.

Assim, sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 33

(Do Senador Adalberto Sena)

EMENDA Nº 34

(Do Deputado Francisco Amaral)

A Emenda nº 33 visa a permitir a adição de dez anos de licença para tratamento de interesse particular ao fim da licença extraordinária, ensejando assim a possibilidade de dezesseis anos de afastamento com resguardo do vínculo com a Administração Pública.

A Emenda nº 34 pretende tornar mais claras as intenções do projeto, sem alterá-las.

Por inconveniente a primeira e por opção a favor da redação original do projeto, sou pela rejeição de ambas as emendas.

EMENDA Nº 36

(Do Deputado Flôres Soares)

EMENDA Nº 37

(Do Senador Adalberto Sena)

As emendas visam impedir a Administração de interromper a licença para tratamento de interesses particulares, como lhe faculta o artigo 114 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Sendo da essência do instituto o presuposto do interesse do serviço, é imperioso que a Administração tenha sempre a possibilidade de revogar a licença quando o interesse do serviço exigir o retorno do servidor ao exercício do seu cargo, para não se ver na contingência de admitir outro servidor.

Sou, assim, pela rejeição.

EMENDA Nº 38

(Do Deputado Teófilo Pires)

A emenda visa a permitir que o servidor em gozo de licença estatutária para tratar de interesses particulares (sem vencimentos) a converta em licença extraordinária sem necessidade de reassumir o exercício do cargo.

Trata-se, evidentemente, de uma preocupação de explicitação, desde que nenhuma disposição no projeto exige, explícita ou implicitamente, que o servidor que ocupe cargo excedente, às necessidades da administração, esteja em exercício ao requerer a licença extraordinária.

Entendo, assim, que a emenda não se justifica e rejeito-a.

EMENDA Nº 39

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda manda que se suprima o art. 12 do Projeto, considerando o dispositivo inteiramente inócuo.

O art. 12 confere ao Poder Executivo o direito de regulamentar a lei, o que evidentemente é necessário ao seu fiel cumprimento.

Rejeito, pois, a emenda.

EMENDA Nº 40

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda estabelece uma vacatio legis de 60 dias.

Pelo Projeto, a lei entrará em vigor na data da sua publicação o que atende a urgência dos seus objetivos, considerando que é uma lei temporária, a ser aplicada no exercício de 1968 e somente com a possibilidade de ser prorrogada por mais um ano.

Rejeito a emenda pelos motivos expostos.

EMENDA Nº 41

(Do Deputado Ney Maranhão)

A emenda pretende instituir comunicabilidade entre o tempo de serviço público prestado pelo funcionário e o prestado pelo respectivo cônjuge, de modo a permitir que a mulher conte em seu favor, para aposentadoria, o tempo de serviço do marido.

Trata-se de medida flagrantemente inconstitucional e injurídica, visto que o prazo mínimo de exercício, para qualquer efeito legal, é condição personalíssima.

A prosperar a inovação, ter-se-ia a funcionária aposentando-se voluntariamente em verdade, com tempo de serviço menor que o exigido pelo art. 100, § 1º, da Carta Magna.

Sou pela impossibilidade jurídica e legal do objeto da emenda.

EMENDA Nº 42

(Do Deputado Francisco Pereira)

A emenda pretende a criação de um Fundo de Redução de Despesas de Custeio para drenar as economias decorrentes da aplicação do Projeto.

Em que pese a propriedade da solução, parece-nos tratar-se de matéria financeira, sob império da norma constitucional que considera de competência do Presidente da República a iniciativa de proposição.

Ademais, trata o sentido de norma adjetiva, num projeto que versa outra matéria.

Embora nos pareça que o Executivo terá de canalizar essas economias em uma só conta ou fundo, temos de ser pela rejeição da emenda, por inconstitucionalidade.

EMENDA Nº 43

(Do Deputado Artur da Câmara)

A emenda visa a permitir a requisição de servidores da Administração Direta e das Autarquias, pelo prazo de cento e vinte dias, pelas seções jurídicas da Justiça Federal de primeira instância, delegacias e subdelegacias do Departamento de Polícia Federal.

A Presidência da Comissão Mista julgou-a de plano, impertinente.

Como não houve recurso deixamos de apreciá-la.

EMENDA Nº 44

(Do Deputado Reynaldo Sant'Ana)

A emenda versa sobre computo de serviço prestado, em entidades privadas, por funcionários civis da União, das Autarquias e das entidades para-estatais.

E matéria que extrai-se do âmbito do projeto, por envolver todos os servidores e não somente os licenciados.

Sou, assim, pela sua rejeição, por falta de pertinência.

EMENDA Nº 46

(Do Deputado Vasco Filho)

A emenda visa oferecer normas de organização dos quadros de funcionários necessários e excedentes.

Embora pertinente, a emenda versa sobre normas regulamentares, e por isso, sob o ponto de vista da técnica legislativa é inconveniente.

Sou pela sua rejeição.

EMENDA Nº 47

(Do Deputado Mário de Azevedo)

A emenda pretende estender ao emprego da União ou de Autarquias regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho sem qualquer condição que o vincule aos pressupostos do projeto o instituto de licença para tratar de interesses particulares, peculiar ao regime estatutário.

Trata-se, em verdade de proposição que inovaria a sistemática da CLT, acarretando regime laboral híbrido.

Sou pela rejeição.

EMENDA Nº 49

(Do Deputado José Mandelli)

A emenda visa facultar a aposentadoria voluntária com apenas 25 anos de serviço ao ocupante de cargo do magistério superior.

Tratando-se de proposição que não se correlaciona com o propósito de se corrigir a situação de injustiça que a torna possível, em face do requisito constante do § 2º do artigo 100 da Constituição do Brasil.

Ao justificá-la, aliás, o ilustre autor da emenda parece incorrer no equívoco de supor que ainda subsistem, depois da vigência da Carta Magna, aquelas leis municipais que propiciavam aposentadoria aos 25 anos aos professores primários.

Sou pela rejeição.

EMENDA Nº 53

(Do Deputado Rozendo de Souza)

A emenda visa a fazer combinar em dobro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, os períodos de férias não gozadas.

Está em evidente conflito com o art. 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos, que dá caráter obrigatório ao gozo das férias anuais, como disposição da Higiene do Trabalho.

Ademais, não tem pertinência com o objetivo do projeto.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 51

(Do Deputado Rozendo de Souza)

A emenda visa vedar a admissão da substituto para o servidor licenciado, mesmo sob a forma de contrato regido pela CLT.

Embora animada de propósito moralizador, é necessário ter presente que o pressuposto básico para a concessão das licenças tratadas no projeto é o da desnecessidade de substituição, o que torna a emenda superflua.

Sou, assim, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 52

(Do Deputado Rozendo de Souza)

A emenda trata de reajustamento de inativos e pensionistas, o que a situa fora do âmbito do projeto.

Sou, assim, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 55

(Do Deputado Nelson Carneiro)

A emenda visa fixar datas para a promoção do funcionalismo.

Trata-se de matéria impertinente e não se enquadra no corpo do Projeto.

Doutra parte, as épocas de promoção dos funcionários estão fixadas, atualmente, em regulamento específico (Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964) que, nesse particular, não é objeto de reparo.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 53

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda cria uma modalidade de licença pelo prazo de 1 a 5 anos, com 80% dos vencimentos, e mais o adicional pelo tempo de serviço e salário-família, para funcionários de funções médicas e paramédicas, que se proponham a prestar serviços no interior do país.

Como se vê, não diz respeito a servidores excedentes e nem incide sobre as licenças tratadas no projeto.

Sou, assim, pela sua rejeição, porque impertinente.

EMENDA Nº 57

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda visa dar nova redação ao art. 80 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Não se referindo a matéria constante em qualquer dos artigos do projeto é evidentemente impertinente.

Ademais, a contagem de tempo de afastamento para tratamento de saúde como tempo de serviço, foi recentemente, objeto de deliberação do Congresso Nacional, de que resultou a Lei nº 5.375, de 7.12.67.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 61

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda visa alterar o instituto da licença especial prevista no artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, estabelecendo o sistema de três meses após dada quinquênio.

A justificativa não convence a alteração proposta, e incorreríamos no fenômeno de instabilidade de nossa legislação, como o inconvenientes que isso encerra.

Ademais, o Projeto ora examinado se exaure no estabelecimento da licença extraordinária, sendo a emenda, conseqüentemente, desaconselhável e impertinente.

Pelo exposto, rejeito-a.

EMENDA Nº 62

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda objetiva estabelecer a obrigatoriedade da publicação, no "Diário Oficial", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da vigência da lei, da relação completa dos funcionários efetivos e servidores regidos pela CLT considerados ociosos.

O Governo, com a proposição, quer acelerar o levantamento dos excedentes e, portanto, a relação nas repartições públicas, conforme exige o Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, oportunidade em que surge e vai surgir o excedente.

Esse trabalho para, quem está informado sobre a realidade do serviço público brasileiro no referente a pessoal, parece moroso. Se o Poder Executivo pudesse, nesse curto prazo, conhecer os servidores ociosos, não haveria razão para o projeto de lei em exame, pois, estaria em condições de prontamente redistribuí-los.

Sou pela rejeição da emenda.

Em síntese, o Parecer sobre as emendas, é o seguinte:

a) Emendas com parecer favorável:

29.

b) Emendas com subemenda:

7 — 58 — 21 — 22 — 23 — 25 —

25 — 48 e 53;

c) Emendas com parecer contrário:

1 — 2 — 8 — 3 — 4 — 5 — 14 —

19 — 45 — 6 — 9 — 10 — 54 — 59 —

12 — 60 — 13 — 15 — 16 — 17 —

18 — 20 — 24 — 25 — 27 — 28 —

20 — 31 — 32 — 33 — 34 — 36 —

27 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 —

44 — 46 — 47 — 49 — 50 — 51 —

52 — 55 — 56 — 57 — 61 e 62.

d) Emenda julgada impertinente, pela Presidência da Comissão: 43.

As emendas aprovadas não alteram substancialmente o Projeto.

E' o que nos cumpre manifestar.

Sala, das Comissões, em 13 de março de 1968. — Senador Mário Martins, Presidente. — Deputado José Lindoso, Relator.

menal, declarou aberta a sessão. Vais ler lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Parecer nº 137, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 1963, que denomina "Edifício Isaac Brown" o prédio destinado aos Serviços Gráficos do Senado.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

O presente projeto, apresentado pela Comissão Diretora, dá ao prédio em que serão instalados os Serviços Gráficos do Senado, a denominação de "Edifício Isaac Brown".

II. A proposição nasceu de uma sugestão do eminente Senador Vasconcelos Torres, apoiada por unanimidade do Plenário, e está plenamente justificada por aquela Comissão.

III. Entrando no mérito do assunto, queremos observar que, em princípio, somos contra a praxe de se dar nomes de pessoas vivas a ruas, monumentos, ou localidades, visto que, como sói, por vezes acontecer pode, o assim homenageado, decair no merecimento público.

Mas esse modo de assim encerrar manifestações dessa natureza não nos leva ao ponto de não compreender como justas certas homenagens mesmo a homens vivos, quando estas, por procedimento singular, às mesmas fazem jus.

Seria, inclusive, deplorável que, por um excesso de pudor, não nos fosse permitido testemunhar a determinação dos homens públicos o reconhecimento de seus concidadãos, inclusive batizando como os seus apelidos a ruas, praças, localidades ou monumentos, desde que, por sua conduta, merecessem a tal prêmio.

Por sinal, cumpre, de passagem, registrar-se justo permitir aos homens que, de algum modo, se destacuem na dedicação a uma causa nobre, tomarem conhecimento, em vida, de que seus esforços não foram em vão e tiveram o reconhecimento de seus contemporâneos.

Porque dar aos mortos, somente aos mortos, méritos que eles conquistaram em vida?

Dentro desse entendimento, achamos que se justifica o projeto de que estamos tomando conhecimento.

Realmente, o doutor Isaac Brown, por seu valor cultural e moral, por seu amor ao trabalho, por seu zelo pelo Parlamento, em geral, e, em particular pelo Senado, fírmou-se, através dos anos como uma figura admirável de servidor público, impondo-se ao respeito de todos, parlamentares e funcionários.

Denominar-se "Edifício Isaac Brown" o prédio onde serão instalados os Serviços Gráficos do Senado, idêla sua, é, por conseguinte, providência que julgamos de inteiro cabimento.

Ante o exposto, e como, do ponto de vista constitucional, jurídico e regimental, nada invalida a louvável iniciativa da Comissão Diretora, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Joséphat Marinho — Lobão da Silveira — Eurico Rezende — Argemiro Figueiredo — Aloysio de Carvalho — vencido por concordar com a parte do parecer em que se acentua a inconveniência de homenagem dessa natureza a pessoa viva, embora reconheça os méritos e vir-

tudes funcionais do presente homenageado.

Senhor Presidente
Sim, na conformidade da decisão da Comissão de Justiça.

Junta-se ao primitivo processado. — S.S., 12 de março de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício.

Tendo sido localizado o processo primitivo — Projeto de Resolução nº 44 de 1963 — que denomina "Edifício Isaac Brown" o prédio destinado aos Serviços Gráficos do Senado — no qual existe parecer da Comissão de Constituição e Justiça, julgo desnecessário um novo pronunciamento desta Comissão. A homenagem nele sugerida é, agora, mais justa, tendo em consideração que o Sr. Isaac Brown faleceu em 23 de agosto de 1967.

Sala das Comissões, 12 de março de 1968. — Senador Wilson Gonçalves.

Parecer nº 188, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1968 (nº 845-B-67 na Câmara), que altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 205, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção de aeroclubes, e dá outras providências.

Relator: Senador Paulo Torrès.

Com a Mensagem nº 771, de 1967, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que altera a redação do artigo 5º do Decreto-lei número 205, de 1967, incluindo mais um parágrafo em seu texto, e revoga o parágrafo único do artigo 11 do mesmo diploma legal.

2. O artigo 5º acima citado estabelece que os aeroclubes terão o nome das respectivas cidades em que estiverem localizadas as suas sedes, exceto os situados nas Capitais dos Estados "que terão o nome destes, bem como os que forem organizados com o objetivo de servir a grupos de cidades ou municípios que poderão ter nomes de qualquer dessas cidades ou municípios, ou denominação notória que caracterize a região servida" (parágrafo único do art. 5º).

O parágrafo único do artigo 11 do mesmo decreto-lei dispõe, ainda, que, dentro do prazo estabelecido no artigo (cento e vinte dias), o Aeroclube do Brasil, com sede no Estado da Guanabara, deverá mudar a sua denominação para "Aeroclube da Guanabara".

3. As alterações propostas no projeto têm por finalidade incluir, nas exceções do artigo 5º, o "Aeroclube do Brasil" que, conforme estabelece a nova disposição, "fundado em 14 de outubro de 1911 e primeira entidade da aviação brasileira com existência legal, por seu pioneirismo e pela implantação da mentalidade aeronáutica a que deu curso, é considerado integrante das tradições nacionais na área aeronáutica". Com esse objetivo, é sugerida a revogação do parágrafo único do artigo 11 acima referido.

4. O Ministro da Aeronáutica, em Exposição de Motivos sobre a matéria, justificando as medidas propostas, afirma que o Decreto-lei nº 205, de 1967, implicitamente, extinguiu "um patrimônio das tradições do pioneirismo brasileiro nas atividades ligadas à conquista do ar, impondo nova denominação ao Aeroclube do Brasil". Esclarece, ainda, que a sua fundação, em 1911, como primeira entidade nacional do ofício, constituiu uma "manifestação de entusiasmo genuíno e de prestígio e estímulo aos feitos de Santos Dumont".

A criação do Aeroclube do Brasil, segundo a Exposição de Motivos, "inscreveu o Brasil na primeira instituição internacional de aviação "Federação Aeronáutica Internacional (FAI)", sendo de se salientar que o mesmo, como membro da FAI, "é o órgão brasileiro com poderes, no âmbito daquela federação internacional,

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do artigo 47, número 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1968

Aposenta Gilda Leal Costa, Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E aposentada, de acordo com os artigos 100, § 1º e 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, combinados com o artigo 349 da Resolução nº 16, de 1963, mais a gratificação adicional a que faz jus, a Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Gilda Leal Costa.

Senado Federal, em 15 de março de 1968.

GILBERTO MARINHO

Presidente do Senado Federal

ATA DA 15ª SESSÃO, EM 15 DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: GILBERTO MARINHO, GUIDO MONDIN E RUI PALMEIRA.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Júlio Leite

José Leite
Aloysio de Carvalho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Ney Braga
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Há número regi-

para homologar os feitos e os registros da nossa aviação, inclusive os que se referem a vôo à vela, aeromodelismo e paraquedismo".

5. O Ministro da Aeronáutica conclui a sua Exposição de Motivos sobre a matéria com a seguinte afirmação:

"Permitir que o Aeroclube do Brasil volte a desempenhar o seu papel relevante, reconhecido de utilidade pública pelo Decreto número 3.141, de 16 de agosto de 1915, é ato de imperativa justiça, arquivando uma entidade já legítima e corroborando a verdade reconhecida de que a grandeza dos povos é reflexo direto do esplendor e do culto de suas legítimas tradições".

6. Como se vê, as alterações pretendidas têm as suas bases fundadas em razões de ordem histórica e tradicional, que devem ser mantidas.

O nome do "Aeroclube do Brasil", pelo papel que o mesmo tem desempenhado desde a sua criação, despertando e incrementando a mentalidade aeronáutica na mocidade brasileira, bem como contribuindo, de forma positiva, para a formação de nossos pilotos, já transpôs os limites do território nacional, sendo conhecido internacionalmente. Não se justifica, portanto, que se dê, agora, a essa entidade, que tão relevantes serviços tem prestado à Nação, um caráter regional, local, mudando-lhe o nome para "Aeroclube da Guanabara".

7. O projeto encontra-se na mais perfeita ordem, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, sendo as razões que levaram o Governo a solicitar as alterações em causa plenamente justificáveis e corretas.

8. Diante do exposto, a Comissão de Projetos do opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões 14 de março de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Paulo Torres, Relator. — Aurélio Vianna. — Carlos Lindenberg. — Adolfo Franco. — José Ermitio.

Parecer nº 189, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Requerimento nº 2 do Senador Eurico Rezende, solicitando o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre se permanece a eficácia do art. 74 da Lei nº 5.010, quanto ao provimento dos cargos de Juizes Federais e Juizes Federais substitutos, nas primeiras nomeações, até que estas se completem.

Relator: Sr. Petrônio Portela

Com a entrada em vigor da Constituição de 1967, o ilustre Presidente do Senado julgou por bem examinar o arquivamento das mensagens do Executivo em que se submetiam ao exame e assentimento da Casa os candidatos às primeiras nomeações de Juizes Federais e Juizes Federais substitutos, e que não chegaram a ser apreciadas pelo Plenário.

O despacho de arquivamento embasa-se no pressuposto de que a nova Constituição, tendo revogado todas as disposições legais que lhe sejam contrárias, dispõe (art. 119): "os Juizes Federais serão nomeados mediante concurso de títulos e provas, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme a respectiva jurisdição".

As Mensagens arquivadas apóiam-se em regra transitória (art. 74) da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1963, verbis:

As primeiras nomeações de Juizes Federais e Juizes Federais substitutos serão feitas por livre escolha do Presidente da República, dentre brasileiros de saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º A nomeação do Juiz Federal e do Juiz Federal Substituto será precedida do assentimento do Senado Federal.

Inconformado com o despacho de arquivamento, o Senhor Senador Eurico Rezende pediu a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que é chamada a opinar sobre "se permanece a eficácia do art. 74 da Lei nº 5.010, quanto ao provimento, com a aprovação do Senado, dos cargos de Juizes Federais e Juizes Federais substitutos, nas primeiras nomeações, e até que estas se completem".

Fundamentando o requerimento, o ilustre Senador apresenta os argumentos que, em síntese, são os seguintes:

O Ato Institucional nº 2, modificando o art. 105 da Constituição de 1967, estabeleceu que: "Os Juizes Federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei, pelo Supremo Tribunal Federal".

A Lei nº 5.010, que organizou a Justiça Federal de 1ª Instância dispõe, de forma diferente, quanto às primeiras nomeações dos Juizes, segundo se enunciou, antes.

A Constituição de 1967, entretanto, deu nova disciplina ao assunto, vinculando o Presidente da República a outros critérios e omitindo o Senado do processo de escolha dos nomeados.

Ressalta, contudo, que o novo diploma constitucional, em suas Disposições Gerais e Transitórias, aprovou e excluiu de apreciação judicial (art. 173, inciso III) "os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares".

Esta é a questão e, nestes termos, foi posta perante esta douta Comissão.

Os cargos de Juizes Federais foram criados por força do Ato Institucional nº 2 (art. 6º), que modificou a Constituição de 1946, dentre outros, em seus artigos 94 e 105, estabelecendo que: "Os Juizes Federais serão nomeados pelo Presidente da República, dentre cinco cidadãos, indicados, na forma da lei, pelo Supremo Tribunal Federal." (o grifo é nosso).

Dependendo de complementação legal que disciplinasse a forma de indicação dos nomeados, o texto constitucional quedou-se inerte, com sua execução obstada.

Impunha-se a anunciada providência da lei para que a norma produzisse os seus efeitos. Não sendo autossuficiente, dependia de outro diploma.

E por isso mesmo, não havendo disposição de Direito Intertemporal a regular a transição, é que o Ato Complementar nº 2 fez continuar, sob a jurisdição dos Juizes estaduais, os efeitos de competência da Justiça Federal, enquanto não empossados seus Juizes.

Posteriormente, foi votada pelo Congresso a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1963, originária de Mensagem do Poder Executivo, destinada a disciplinar a Justiça Federal de 1ª Instância. E, irrecusavelmente, ato de natureza legislativa expedido com base no art. 6º, do Ato Institucional nº 2. Com o seu advento, permitiu-se o cumprimento de norma institucional dependente de regulamentação.

Seria impertinente, nesta altura, a discussão sobre se a norma do art. 74 guardou fidelidade ao Ato Institucional de que se fez desdobramento necessário.

As maiores digressões nasceriam daí e indagações em várias direções haveriam de surgir. O Poder Revolucionário, através de um diploma modificou a Constituição, estabelecendo normas que deveriam, na expressão do próprio texto, ser complementadas pela lei.

O Chefe do Executivo, representante da Revolução, teve a iniciativa de que, aprovado, contou com a sua sanção.

Havendo o Ato Institucional nº 2 determinado a forma de provimento dos cargos de Juiz Federal, seria per-

missível à lei ordinária dar, mesmo que em caráter transitório, outra forma de provimento?

Em condições normais, não. Mas, a concomitância de dois Poderes competentes para editar leis, uma, por outorga popular, e outra, pela inscristável força da Revolução vitoriosa, e a coincidência entre o Poder que editou o Ato, criador da Justiça Federal de 1ª Instância e o que propôs, nessa parte, a regulamentação, pelo Congresso, participando de sua aprovação, pela sanção afastam o risco ver, eventuais peculiaridades ou dúvidas.

A Lei nº 5.010 foi votada, sancionada e publicada sem impedimento, e, se violada, estaria convalidada, pela força do art. 173, inciso III da Constituição.

Com base nela, Juizes Federais, na sua maioria, foram submetidos ao Senado, nomeados, empossados e já no desempenho de suas elevadas funções. Não prevalece o Poder estabelecido, mas de uma situação turbada, que não é difícil de ser caracterizada.

O Governo Federal, representando o Poder Revolucionário, que, antes, se proclamara esgotado ao editar o Ato Institucional nº 1, reteve, inexpressamente, a plenitude da força e fez baixar o Ato nº 2. No novo instrumento, profundas modificações se fizeram na Constituição de 1946 e no Ato Institucional primeiro.

Os diplomas revolucionários sucederam-se, buscando a fixação de normas que assegurassem a permanência do novo regime. Uns revogando outros e muitos complementando e regulamentando as novas estruturas. No âmbito destas, se inclui a Lei nº 5.010, que dá a diretriz para implantação de um órgão de inspiração e criação revolucionárias.

Levantada a questão sobre se se aplicou a Lei 5.010, não seria do melhor alvitre discuti-la isolada da fase revolucionária.

Em condições não se apresentariam simplórias, eis que argumentos de maior precedência fundamentariam contestações dos Atos Institucionais e Complementares, uns em relação aos outros, e todos em face da farta legislação que, concomitantemente, foi votada pelo Congresso, com a participação do Chefe do Executivo.

A ordem jurídica, instável e anômala, dependia da vontade do titular do Poder Revolucionário, contra a qual não prevaleciam a Constituição e nem os inúmeros instrumentos normativos por ele editados. Eram tentativas fragmentárias de uma institucionalização não consumada, por isso, ineficazes.

O que procedia do Executivo hipotetizado, ou de Legislativo, cuja maioria se afirmava, com o novo regime, cessava de exercer a vontade das Forças Revolucionárias.

E, em razão disto, a farta legislação refletia também as vicissitudes de um movimento político ainda por definir os seus elementos jurídicos. Não temos dúvida de que o Congresso ao votar o art. 6º da Lei nº 5.010 não se ateu aos limites impostos pelo Ato nº 2, pois a incorporaram, com eficácia permanente, ao texto da Lei nº 5.010, (art. 119), para reger as nomeações que sucederam às primeiras.

Se, em face do art. 6º do Ato Institucional nº 2, não foi julgada anti-jurídica a disposição do art. 74 da Lei nº 5.010 não há como considerá-la destruída pela Constituição em vigor.

"A regra fundamental é a de incluí-la no âmbito da nova Constituição — Se o legislador constituinte preferiu que se regule a transição, cabe-lhe dizê-lo explicitamente, ou, pelo menos, implicitamente. E a essa política de normas transitórias que se votam os Atos ou Disposições Constitucionais transitórias, ou, melhor, as leis de Direito Intertemporal". (Pontes de

Miranda — Comentários à Constituição de 1946, volume relativo aos artigos 157 e 218, página 349).

Se a regra do art. 74 da Lei mencionada coudisse com a norma constitucional posterior, não haveria como se pensar em dar transe no Senado, a indicação de candidatos a Juizes Federais. Ato complexo, a exigir preliminares indispensáveis à sua constituição, a nomeação absoluta, imutável, pelo cânone maior subsequente que lhe fosse adverso.

Mas o que parece claro é que não há antagonismo entre a norma que disciplina o que é transitório e a que não se detém ante o circunstancial, porque regula o que é permanente.

Em suma, a Lei nº 5.010, criada pelo próprio legislador, entre o primeiro provimento dos cargos de Juiz Federal e os subsequentes. Aquêles então relacionados com a instalação e juramentação do novo órgão, recém-criado; estes, os que se lhes sucedem, relacionam-se com sua continuidade.

Citou-se o mecanismo judicial, para funcionar, com urgência, tão importante foi considerada sua ação, como que a preencher um vazio ou a suprir uma deficiência enorme, num campo de incidência jurisdicional reservado a causas específicas, de interesses mais extensos.

A regra legal que dispôs sobre a instalação da Justiça Federal de 1ª Instância regulando a primeira investidura de seus Juizes, não foi, portanto, revogada pelo art. 118, da atual Constituição, que, como dissemos, antes, regula o permanente isto é, o provimento dos cargos que se sucedem. A primeira investidura destes cargos não foi objeto de consideração pelo legislador constituinte de 1967, para o efeito de incluir no texto da nova Carta a sua disciplina. Este permanece sendo a da Lei número 5.010, (art. 74), a qual só vale, só opera, só existirá até quando houver, dos cargos criados pela lei, algum que não haja sido, ainda, preenchido. Sua eficácia é limitada, vinculada a essa, apenas, aos primeiros provimentos.

Norma especial que é, só há de desprezar pela exaustão ou por força de outra norma que, expressamente, lhe negasse validade.

E se dúvida ainda pudesse pairar sobre a tese que ora é sustentada de plena compatibilidade e conveniência harmônica entre as duas normas em estudo, a Carta Maior aprovou a Lei nº 5.010, que é uma regulamentação do Ato Institucional nº 2.

Art. 173. Ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial:

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares.

Não precisamos a tese do eminente Professor Gófreda da Silva Teles Junior, de que a nomeação é constitucional, porque a Lei nº 5.010, foi aprovada pelo art. 173 da atual Constituição.

Essa é, apenas, um aspecto do problema, e não o bastante.

Só válida a tese, toda a legislação revolucionária continuaria em vigor, enfrentando o novo regime constitucional, o que não ocorre.

Situações rigorosamente iguais às que estudamos são aquelas, objeto de disciplina do Ato Complementar nº 2, e referidas no art. 80 da Lei número 5.010:

Enquanto não instalado o novo órgão da Justiça nos Estados, a competência para julgamento dos feitos dos Juizes estaduais.

E esclarecendo, mais a norma de Direito Intertemporal evita o conflito de jurisdição ao tornar expressa que a "competência residual temporária não cessará, depois da posse do titular federal, nos processos cuja instrução houver sido iniciada em autarquia, ou perante as Varas Especiais dos Feitos da Fazenda Nacional, quer perante as Varas da Justiça Co-

num. em todos os feitos que passaram para a Justiça Federal." (Artigo 80, § 1º).

E' inquestionável o que consta, de forma clara, no texto transcrito. Sua vigência esgotar-se-á, já não mais havendo os casos nela previstos.

Sob a vigência da Carta de 1967 que, sem contemplar o eventual, o circunstancial, fixa, em termos gerais, a competência dos juizes federais, é que os juizes estaduais julgam feitos relativos aos casos do art. 119.

E' evidente que, por igual motivo, permanece válida a norma do artigo 80, § 1º, que se dirige a situações transitórias de que não cogitou a Lei Maior.

A Justiça Federal de 1ª Instância foi, apenas, mantida pela nova Constituição, com o elenco de competências fixado, anteriormente, na lei.

Seu funcionamento está assegurado pela regulamentação que, anterior à Constituição de 1967, não perdeu a eficácia.

Não é possível desconhecer a sequência de uma política que, modificando a ordem anterior, pretendeu, a começar do Ato Institucional nº 1 até a Constituição de 1967, implantar uma nova situação jurídica no País.

E se, sob a Carta de 1967, ingressamos na plenitude do Estado de Direito, nem assim, uma rutura deu com o regime anterior.

Muito do que a Revolução editou, interveio-se, no texto constitucional, modificando a estrutura dos três Poderes do Estado.

Atos praticados, cujos efeitos cessariam, por imperativo constitucional, foram aprovados (art. 173), perdurando, assim, suas consequências.

Pouco importa que os nomes a serem apreciados pelo Senado sejam os anteriormente indicados, ou outros de escolha do atual Presidente da República. A diferença está, apenas, em que uns já têm o processo em curso e outros haverão de ser iniciados.

Com o devido respeito, discordamos de argumentos principal, expedido pelo eminente Mestre Vicente Rao, em parecer:

"A indicação dos nomes dos juizes da Seção de São Paulo foi feita pelo então Presidente da República, no uso da faculdade que a mencionada lei lhe atribui. A Comissão de Justiça do Senado já se pronunciou a respeito. Todos esses atos são plenamente válidos como elementos constitutivos do processo de nomeação, se o voto do Senado for favorável aos indicados. E, assim sendo, a indicação do então Senhor Presidente da República deve ser submetida ao conhecimento e votação do Senado, visto como os atos restantes, a serem praticados, mais não são do que atos de prosseguimento ou de aperfeiçoamento do ato jurídico já iniciado. Por outras palavras: o voto do Plenário e o decreto de nomeação são efeitos ou consequência da iniciativa (indicações) inicialmente exercida, de modo legítimo e legal, pelo então Senhor Presidente da República".

Não se questionou sobre a validade dos atos praticados pelo antigo Presidente da República e nem sobre a indispensabilidade de um processo, com a interveniência do Senado.

Julgamos, entretanto, que o ato de nomeação não seja, apenas, prosseguimento ou aperfeiçoamento do ato jurídico já iniciado. O que antes dele ocorre são preliminares necessárias à sua validade, mas a nomeação em si só se consuma e realiza através do próprio ato formal do Executivo.

Além do mais, pouco importa tenham sido realizados todos os atos preliminares. O problema permanecerá se o ato de nomeação não haja n-6 preliminares. O problema permanece se o ato de nomeação não haja sido baixado, antes da vigência da Constituição.

Antagônico o texto da lei que autorizou a nomeação com o texto maior, ruíram, sem efeito, todos os

atos preliminares e a nomeação seria anti-jurídica, nula.

No caso, precisamos demonstrar que os textos não coíbem.

Ao Senado cumpre, pois, examinar as mensagens anteriormente enviadas ou as que, em substituição, lhe sejam encaminhadas, atento à norma estabelecida na Lei nº 5.010, relativa às primeiras nomeações.

Este o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1968. — *Aloysio de Carvalho* — Presidente em exercício. — *Petrônio Portela* — Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *Wilson Gonçalves*. — *Alvaro Maia*. — *Antônio Balbino*, vencido, nos termos do voto em separado. — *Josaphat Marinho*, vencido, nos termos do voto anexo. — *Edmundo Levy*, vencido, adotando o voto do Senador Antônio Balbino.

DECLARAÇÃO DE VOTO

De inteiro acordo com o voto do Senador Antônio Balbino. Acrescento, apenas, que a Constituição de 1967, ao aprovar, em disposição transitória, atos de natureza legislativa editados com base nos Atos Institucionais e Complementares, só o fez como é elementar, no que tais atos legislativos não entram em conflito com o novo sistema do diploma superior.

Assim, mesmo que a Lei nº 5.010 estivesse entre aqueles atos legislativos, não poderia prevalecer no que afronta a Constituição vigente e foi objeto de discussão nesta Comissão.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1968. — *Josaphat Marinho*.

VOTO VENCIDO DO SENADOR ANTONIO BALBINO

1. Votei vencido, quanto à preliminar do conhecimento da matéria, por não ser de nossa competência regimental, e, quanto ao mérito, por não pretender, através interpretação obrigatória do texto legal inadequadamente invocado, acrescentar ao Senado competência excepcional que a Constituição vigente não lhe permite desempenhar — nos termos do entendimento que resumo a seguir.

2. Preliminarmente. A conclusão do parecer do ilustre Relator foge, por completo, à matéria consubstanciada na proposição de iniciativa do Sr. Senador Eurico de Rezende, submetida à apreciação desta Comissão de Justiça.

3. Ao salientar como fundamentação objetiva do seu chamado requerimento, que o Presidente do Senado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 324 § 2º do Regimento Interno, havia considerado prejudicadas as mensagens de indicação de nomes de magistrados para a Justiça Federal não apreciadas até a data da vigência da nova Constituição — o Sr. Senador Eurico Rezende salientou que não pretendia requerer nada sobre a tramitação das mensagens arquivadas, dizendo textualmente: "o presente requerimento não objetiva o processamento das mensagens arquivadas".

E esclarece, delimitando, precisa e inequivocamente, o único objetivo de sua proposição: "O que se requer é que Vossa Excelência submeta à alta consideração da douta Comissão de Constituição e Justiça, indagações quanto à competência do Presidente da República para propor, ainda após a Constituição de 1967, nomes ao Senado Federal, visando à efetivação das primeiras nomeações de juizes federais e juizes federais substitutos. Os cargos ainda não providos e que permanecem abertos, porque as mensagens hajam sido recusadas ou arquivadas, ou não hajam os aprovados tomado posse."

E, finalizando, em termos que não podem provocar dúvidas, assim o Senador Eurico de Rezende se expressou, no enterreamento do objetivo que inspirou sua proposição:

"Assim, solicito de Vossa Excelência encaminhar o presente requerimento à Comissão de Constituição e Justiça, para que a mes-

ma resposta se mantenha a eficácia do art. 74 da Lei 5.010, quanto ao provimento, com a aprovação, pelo Senado, dos cargos de juizes federais e juizes federais substitutos, nas primeiras nomeações e até que estas se completem."

4. O que pede, pois, em sua proposição, o Senador Eurico Rezende é que a Comissão de Constituição e Justiça, que S. Exa. considera órgão competente para tal, esclareça sobre a eficácia ou aplicação de determina o artigo de lei, respondendo à sua consulta, formulada em termos genéricos e em tese, tanto assim que Sua Excelência encarece não estar solicitando desarquivamentos nem pedindo reconsideração de despachos de arquivamento.

Ora, regimentalmente, o nome que se dá a uma proposição através da qual qualquer Senador sugere que um assunto seja estudado por um órgão da Casa, "com a finalidade de seu esclarecimento" — é, só e exclusivamente, um: *indicação*. E' o que está escrito, sem qualquer possibilidade de dúvida honesta, no artigo 220 do nosso Regimento Interno.

Succede, porém, que, para evitar, precisamente, que as questões jurídicas, no campo da interpretação e da aplicação da lei, em tese, pudessem tumultuar os trabalhos parlamentares ou desviá-los de suas finalidades, o próprio Regimento, no seu artigo 222, limitou o campo das indicações, vale dizer, dos pedidos de estudos, para fins de esclarecimentos, proibindo que as indicações contivessem consultas a qualquer Comissão sob: a) interpretação ou aplicação da lei e b) ato de outro Poder ou de seus órgãos."

Destarte, o pedido do Sr. Senador Eurico Rezende que é, exclusivamente, no sentido de que o Presidente do Senado encaminhasse o seu requerimento à Comissão de Constituição e Justiça para que "a mesma respondesse a eficácia do art. 74 da Lei 5.010", e, no vigor da definição regimental (art. 220), uma solicitação para que "o assunto nela focalizado seja objeto de estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento" — isto é, uma *indicação*, e, como *indicação* que formula consulta sobre interpretação e aplicação de lei, trata-se de proposição que o artigo 222 do Regimento Interno proíbe e cuja tramitação é inviável.

Menos viável será, ainda, tentar, se, por subterfúgios de raciocínio, assim transformar-se o parecer sobre uma proposição anti-regimental, em instrumento propiciador de um desarquivamento que não foi solicitado, ou de reconsideração de um despacho que o próprio requerente não impugnou, porque o seu requerimento se limita a pedir o encaminhamento à Comissão de Justiça de uma consulta sobre aplicação de lei em tese, ou sua interpretação à luz de eventuais conflitos com o texto constitucional.

O parecer, extrapelando os limites da matéria da consulta, acolhe, assim, *data venia*, em iniciativa temerária, matéria que, enquanto vigorar o artigo 222 do Regimento Interno, não pode ser apreciada por qualquer das Comissões da Casa.

5. Quanto ao mérito, recusando-me, ainda, a opinar em tese sobre a questão da competência do Presidente da República para, na vigência da Constituição de 1967, nomear Juizes Federais independentemente de concurso, com a simples invocação do artigo 74 da Lei nº 5.010, declaro, no entanto, que nos termos expressos no artigo 45, inciso I, da Constituição, por se tratar da competência inequivocamente definida na Carta Magna, o Senado só pode aprovar a partir de 15 de março de 1967 a escolha de magistrados nos casos, segundo expressão da própria Carta Magna, "exigidos pela Constituição". Não posso compreender como uma simples

invocação a um artigo da Lei ordinária, Lei nº 5.010, pela circunstância de estar genericamente aprovada pelo artigo 173 da Constituição, possa representar uma nova competência do Senado de caráter excepcional, merecedora de qualificação de "exigida pela Constituição". De resto, acentuo que os atos de natureza legislativa, aprovados pela Constituição de 1967 no artigo 173, foram os expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares e não posso compreender que a expressão "com base" signifique, apenas, "com referência" ou "com invocação". E em relação à Lei nº 5.010 no seu artigo 74, o próprio ilustre Relator quem salienta que, "se as circunstâncias fossem normais", tratar-se-ia de lei em conflito com o Ato Institucional nº 2. Por consequência, não pode ser invocado aqui o art. 74 da Lei 5.010, como um daqueles atos de natureza legislativa com base em Ato Institucional.

Por estas razões fundamentais, dispenso-me de outras considerações doutrinárias mais amplas e salientes, apenas, que a competência do Senado na aprovação de Juizes não pode ser ampliada além do quadro restrito definido no artigo 45, inciso I, da Constituição.

Acrescento, apenas, que será problema do Presidente da República tomar as iniciativas sobre matérias que julgue de sua competência, mas que nós do Senado Federal extrapolaremos os limites da nossa própria competência se quisermos interferir, fora da Constituição em vigor, no processo de escolha de magistrados, e estaremos agindo, com grave erro político e jurídico, se nos quisermos, sem solicitação do Poder Executivo, antecipar em abrir perspectivas ainda mais amplas e eticamente tão insustentáveis ao quadro já tão hipertrofiado de suas atribuições.

Voto vencido. Tranquilamente vencido.

Brasília, 12 de março de 1968. — Senador Antônio Balbino.

Parecer nº 190, de 1968

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1968, que aprova o Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

Relator: Senador Sebastião Archer. De iniciativa do Poder Executivo, visa o presente projeto à homologação do Decreto-lei nº 343, de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

Esclarece a Mensagem que a nova Constituição reduziu, de 60 para 40% a cota do referido tributo destinada aos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Entretanto, previu a Carta de 1967 (art. 22, § 6º) a incidência do imposto sobre a circulação de mercadorias na distribuição, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis, o que motivou o Decreto-lei nº 208, de 1967. Este ato estabelece que a cobrança e o recolhimento do aludido imposto de circulação poderiam efetivar-se, pelas companhias distribuidoras de refinados de petróleo, a partir de 1º de abril de 1967, em alíquotas específicas, a serem fixadas com base na aplicação do percentual de 10,5% sobre o menor preço para o revendedor (art. 3º).

O início da vigência deste Decreto-lei nº 208, de 1967, foi prorrogado por novo diploma legal (Decreto-lei número 319, de 1967), para 1º de janeiro de 1968. E isso porque a matéria no âmbito fiscal, merecia estudo mais acurado.

Assim sendo, foi elaborado o Decreto-lei ora em exame, com que se espera sejam obtidas, não apenas a unicidade do imposto, mas, sobretudo,

a racionalização dos diversos estágios da receita e da despesa.

Além dessas medidas de caráter administrativo, as alíquotas referidas acima são majoradas de 10,5% para 20% (artigo 6.º), com a finalidade de compensar o aumento da cota federal do imposto único, mas também para ir ao encontro do mandamento constitucional referente ao imposto de circulação a que anteriormente se faz alusão.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 13 de março de 1968. — José Leite, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Pessoa de Queiroz. — Eurico Rezende. — João Cleofas.

Parecer nº 191, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1968 (Projeto de Decreto Legislativo nº 57-A-68), que aprova o Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

O presente projeto foi exaustivamente apreciado pela Câmara Federal que, através de suas Comissões, notadamente a de Finanças, — ofereceu oportuno estudo ressaltando a necessidade da alteração efetivada através do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que dispõe sobre novos critérios de tributação sobre imposto único de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, contendo outras providências.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 13 de março de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Ermirio, Relator. — Arthur Virgílio — Clodomir — Milet — José Leite — Leandro Maciel — Oscar Passos — Pessoa de Queiroz — Fernando Corrêa. — Adolpho Franco — João Cleofas.

Parecer nº 192, de 1968

Da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1968 (nº 57-A-68 na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Lindemberg. Com a Mensagem nº 7, de 1968, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo único do artigo 58 da Constituição, o texto do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

2. Em Exposição de Motivos sobre a matéria, os Ministros das Minas e Energia, dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação-Geral esclarece:

1.º) que o § 6.º do artigo 22 da Constituição do Brasil admitiu a incidência, dentro dos critérios e limites fixados em lei federal, do Imposto de Circulação de Mercadorias na operação de distribuição ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por veículos rodoviários, e cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodoviários;

2.º) que, tendo em vista tal disposição constitucional, foi baixado o Decreto-lei nº 208, de 1967, estabelecendo a cobrança e o recolhimento desse imposto pelas empresas distribuidoras

de refinados de petróleo, a partir de 1.º de abril do ano em curso, em alíquotas específicas, a serem fixadas com base na aplicação de percentual de 10,5% sobre o menor preço de venda ao revendedor;

3.º) que, devido à necessidade de serem realizados estudos mais profundos sobre a matéria, o Presidente da República expediu o Decreto-lei número 319, de 1967, aprovado pelo Congresso Nacional, prorrogando o início da vigência do referido Imposto de Circulação de Mercadorias;

4.º) ter sido constituído um Grupo de Trabalho, junto ao Ministério das Minas e Energia, para examinar a referida matéria e que o resultado final desses estudos é o consubstanciado no texto do Decreto-lei ora sob exame.

3. Na mesma Exposição de Motivos é ressaltado que, da aplicação das disposições do Decreto-lei em questão (nº 343, de 1967), decorrerão, entre outros, os seguintes efeitos:

a) a manutenção da unicidade do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos assegurando melhor controle da aplicação dos recursos provenientes do mencionado tributo;

b) evitar o estabelecimento de novo e oneroso mecanismo que a arrecadação e o controle to Inadmissível de Circulação de Mercadorias incidente apenas sobre quatro dentre os diversos derivados de petróleo, originários dos Estados;

c) a revogação do Decreto-lei nº 208, de 27 de fevereiro de 1967, e a elevação das alíquotas do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos do art. 1.º do Decreto-lei nº 61, de 28 de novembro de 1966;

d) o conseqüente restabelecimento da receita oriunda do ICM de que trata o Decreto-lei nº 208, no que tange à posição dos Estados e Municípios respeitados, ao mesmo tempo, o dispositivo constitucional que obriga a União a distribuir 40% da arrecadação do imposto aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) a efetiva entrega aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para integrar o Fundo Rodoviário Nacional, dos recursos correspondentes a 40% (quarenta por cento) da receita do mencionado Imposto Único que lhes são constitucionalmente assegurados, o que se obtive excluindo-se aquelas entidades de direito público, a partir de 1.º de janeiro de 1968, da aplicação do disposto no art. 3.º, § 2.º, da Lei 4.452, de 5 de novembro de 1964, alterado pelo art. 3.º do Decreto-lei nº 61, de 28 de novembro de 1966.

4. Na Câmara dos Deputados, o assunto foi objeto de exaustivos, profundos e cautelosos estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças, que, unanimemente, opinaram pela sua aprovação, na forma do presente projeto de decreto legislativo, ressaltando a importância da matéria.

5. Nada temos a acrescentar aos judiciosos estudos realizados na Câmara dos Deputados, cujas conclusões adotamos, bem como às bem fundamentadas razões que levaram o Governo a modificar a legislação até então vigente sobre o Imposto Único sobre lubrificantes, líquidos e gasosos e que justificam a aprovação, pelo Congresso Nacional, do texto do Decreto-lei nº 343, de 1967.

6. Diante do exposto, a Comissão de Minas e Energia, opinou pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 15 de março de 1968. — José Ermirio, Presidente eventual. — Carlos Lindemberg, Relator. — Paulo Torres. — José Leite.

Parecer nº 193, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1967 (nº 1.813-B, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), destinados à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasil Central.

Relator: Carlos Lindemberg.

A Comissão de Finanças, acolhendo proposta do Senador Teotônio Vilela, decidiu ouvir este Órgão Técnico sobre a constitucionalidade do presente Projeto. Anteriormente aquela Comissão solicitara audiência do Ministério da Fazenda, nos termos do voto do Relator Senador João Cleofas, como se vê:

“Tendo em vista o dispositivo constitucional que determina a indicação dos recursos a ocorrer a cobertura do referido crédito, opinamos que sejam a respeito solicitadas informações no Ministério da Fazenda”.

A resposta ministerial contém este informe da Inspeção Geral de Finanças, ouvidos os órgãos específicos do Ministério:

“Do livro de ‘Diversos Responsáveis — Despesas a regularizar’ do exercício de 1964, consta escriturado o débito de NCR\$ 600.000,00 que se acha pendente de regularização relativo a adiantamento feito à Fundação Brasil Central (Projeto de Lei nº 1.813-64).

A abetura de crédito regularizador da despesa acima referida não implicará em desembolso de Caixa, em face do art. 5.º, § 2.º do Decreto nº 61.005 de 13 de julho de 1967, que fixa normas para execução financeira do Tesouro Nacional, no corrente exercício, textualmente:

“Art. 5.º É vedado o encaminhamento de Exposição de Motivos a Presidência da República, solicitando autorização de abertura de créditos especiais, sem que sejam indicados os recursos a serem utilizados na cobertura das despesas, conforme determina o item c, § 1.º do art. 64, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

§ 2.º Independem de indicação de recursos para cobertura os créditos extraordinários e os destinados à regularização de despesas anteriores realizadas”.

Contra o Projeto, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara não arguiu qualquer inconveniência. Pelo contrário, opinou pela sua constitucionalidade.

A dúvida manifestada pela Comissão de Finanças demonstra o cuidado com que são tratados, no Congresso os assuntos relativos a despesas. Ocorre, porém, que o crédito previsto se destina à regularização de despesas de Pessoal da Fundação Brasil Central já efetuadas e não incluídas no auxílio consignado no Orçamento (art. 1.º).

Ora, crédito para cobrir tais despesas “independe da indicação de recursos”, de acordo com o § 2.º do Art. 5.º do Decreto nº 61.005-67.

Nenhuma restrição foi feita ao Projeto, pelo Ministério da Fazenda que pelo contrário, mostrou:

a) há débito escriturado pendente de regularização;

b) a legislação permite a aprovação de Projetos como o presente.

A Fundação Brasil Central foi extinta e suas atribuições passaram para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

Mas o débito continua pendente de regularização.

Considero, em face do exposto, constitucional e jurídico o Projeto em exame.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente eventual. — Carlos Lindemberg, Relator. — Aurélio Vianna. — Atílio de Carvalho. — Wilson Gonçalves. — Lobão da Silveira. — Mário Martins.

Parecer nº 194, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1967 (nº 1.813-B64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) destinados à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasil Central.

Relator: Senador José Leite.

O projeto em exame autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) destinados à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasil Central.

A proposição volta à apreciação desta Comissão instruída com os esclarecimentos prestados pelo Ministério da Fazenda referentes a indicação da receita destinada a fazer face ao crédito solicitado conforme exigência constante da Constituição Federal.

O Sr. Ministro da Fazenda, em resposta a nosso pedido de informações, esclarece o seguinte:

“Do livro de ‘Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar’ do Exercício de 1964 — consta escriturado o débito de NCR\$ 600.000,00, que se acha pendente de regularização, relativo a adiantamento feito à Fundação Brasil Central (Projeto de Lei nº 1.813-64).

A abetura de crédito regularizador da despesa acima referida não implicará em desembolso de Caixa, em face do art. 5.º, § 2.º do Decreto nº 61.005 de 13 de julho de 1967 que fixa normas para execução financeira do Tesouro Nacional, no corrente exercício, textualmente:

“Art. 5.º É vedado o encaminhamento de Exposição de Motivos a Presidência da República, solicitando autorização de abertura de créditos especiais, sem que sejam indicados os recursos a serem utilizados na cobertura das despesas, conforme determina o item c, do § 1.º do art. 64 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

§ 2.º Independem de indicação para cobertura os créditos extraordinários e os destinados à regularização de despesas anteriormente realizadas”.

Antes de emitir o nosso pronunciamento definitivo, no entanto, julgamos de bom alvitre ouvir a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa sobre o aspecto jurídico e constitucional do projeto.

Aquela Comissão após examinar devidamente a matéria, opinou favoravelmente à proposição, entendendo que face ao disposto no § 2.º do artigo 5.º do Decreto nº 61.005, de 1967, invocado pelo Ministro da Fazenda, não há necessidade no caso de serem indicados os recursos necessários para cobertura do crédito uma vez tratar-se de regularização de despesas anteriormente realizadas.

O crédito especial cuja abertura é solicitada destina-se, conforme se verifica do projeto, à regularização de despesas já efetuadas com o pessoal,

da extinta Fundação Brasil Central, nada havendo, no âmbito da competência regimental desta Comissão, que lhe possa ser oposto.

Assim, e tendo em vista ainda tratar-se do pedido oriundo dos órgãos competentes do Poder Executivo, incumbidos da orientação da política econômica-financeira do País, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de março de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *José Leite*, Relator. — *Fernando Corrêa*. — *João Cleofas*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Leandro Maciel*. — *Carvalho Pinto*. — *Cleomar Milst*. — *Arthur Virgílio*. — *Oscar Passos*. — *José Ermírio*. — *Adolpho Franco*.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei da Câmara Nº 31, de 1968

(Nº 967-B-68, NA CÂMARA)

Concede estímulos fiscais às indústrias de celulose, de pasta mecânica e de papel em geral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida, pelo prazo de 4 (quatro) anos, isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para a importação de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados especificamente às indústrias de fabricação de celulose, de pasta mecânica e de papel em geral, inclusive cartolina, cartão e papelão.

§ 1º As isenções previstas nesta Lei não se aplicam aos bens com similar nacional, nos termos da legislação específica.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às indústrias a que se refere a Lei nº 4.950, de 20 de abril de 1966 com a alteração introduzida pelo Decreto-lei nº 46, de 1º de novembro de 1966.

Art. 2º A isenção referida no artigo 1º será concedida às empresas cujos projetos industriais tenham sido aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEPAG), da Comissão de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com os critérios que forem estabelecidos pela referida Comissão.

Art. 3º A presente Lei se aplica aos bens mencionados no art. 1º que tenham sido desembaraçados nas Alfândegas mediante termo de responsabilidade, com base no art. 42, letra "b", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 32, de 1968

(Nº 973-B-68, NA CÂMARA)

Altera o art. 31 e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1º da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No art. 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), suprima-se a expressão "50 (cinquenta) anos de idade e".

Art. 2º O art. 32 e seu § 1º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960,

passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30 (trinta) anos de serviço, no valor correspondente a:

I — 30% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

II — 100% (cem por cento) do mesmo salário, ao segurado do sexo feminino.

§ 1º Para o segurado do sexo masculino, que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário, aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço."

Art. 3º O disposto no art. 32 e seu § 1º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 na redação dada por esta lei, aplica-se às aposentadorias requeridas a partir de 15 de março de 1967, bem como aquelas em que a seguradora, embora tendo requerido anteriormente, se tenha desligado do emprego ou encerrado a atividade naquela data ou posteriormente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, expressamente as constantes da Lei nº 4.130, de 28 de agosto de 1962.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 33, de 1968

(Nº 975-B-68, NA CÂMARA)

Isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, equipamentos destinados a importação pela Companhia Estadual de Telefones da Guanabara — CETEL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados para os equipamentos constantes da guia de importação nº D-7/3477, de 30 de janeiro de 1967, e licença de importação DG-67/8310 — 8.090, de 18 de dezembro de 1967, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., importados pela Companhia Estadual de Telefones da Guanabara — CETEL.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 34, de 1968

(Nº 980-B, DE 1967, NA CASA DE ORIGEM)

De iniciativa do Presidente da República

(Publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu telegrama do Sr. Ministro José de Magalhães Pinto.

"Sr. Presidente Gilberto Marinho — Senado Federal

Congratula-me com V. Excelência pela criação, no Senado Federal, da Comissão de Assuntos

da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, a qual ceterá, sem dúvida, papel de maior importância na cristalização de uma consciência nacional com relação aos problemas de comércio e de integração econômica latino-americana.

Coliais Sandegões. — José de Magalhães Pinto.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu o Ofício número 43-A.3, de 12 do corrente mês, do Sr. Governador do Estado de São Paulo solicitando autorização para firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no sentido de obrigar-se a subscrever, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica, ações nos aumentos de Capital das Centrais Elétricas de São Paulo S. A., CESP, até o montante de R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos mil cruzeiros novos), destinados à execução de obras e serviços relativos à construção da Usina Hidrelétrica da Ilha Solteira.

O Ofício vai às Comissões competentes. Está instruído com o processo de autorização legislativa, faltando apenas o pronunciamento do órgão encarregado da execução político-financeira do Governo.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu Ofícios do Sr. Ministro das Comunicações, comunicando que está diligenciando no sentido de utilizar as respostas, para oportuno encaminhamento a esta Casa, aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 58-68, de autoria do Senador Lino de Mattos (Aviso nº 000134, de 14.3.68);

Nº 76-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres (Aviso nº 000135, de 14.3.68);

Nº 77-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres (Aviso nº 000133, de 14.3.68).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 1.031-67, de autoria do Senador José Euríbio, enviada pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral informações complementares (Aviso nº 001-68, de 11.3.68);

Nº 1.147-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso número 272-GM, de 13.3.68);

Nº 15-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso número 277-GM, de 13.3.68).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 212, de 1968

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno solicito a Vossa Excelência encaminhar ao Senhor Presidente do Banco do Brasil S/A e à Carteira de Crédito Agrícola, o seguinte pedido de informações:

1 — Para se obter financiamento no setor pecuário de corte de bovinos,

faz-se necessário aprovar algum projeto?

2 — Que espécie de financiamento poderão ser obtidos no desenvolvimento do projeto e suas limitações?

- a) aquisição de terra;
- b) instalações;
- c) compra de gado;
- d) vacinações;
- e) período de engorda;
- f) comercialização e transporte;
- g) implementos;
- h) outros.

3 — É necessário possuir título de propriedade da terra ou poder-se fazer em regime de arrendamento, para se obter financiamento?

- a) outro regime

4 — É necessário participar de alguma associação de criadores de gado bovino ou cooperativa para se obter o financiamento?

5 — Para se obter o financiamento existem limitações como por exemplo, extensão da área de terra, época do ano, capital inicial?

6 — Qual o prazo de pagamento do resgate do empréstimo?

7 — De que forma poderão ser pagas e quais os juros?

8 — Existem incentivos fiscais no setor pecuário de corte de bovinos em São Paulo ou qualquer outra região?

9 — O financiamento poderá ser obtido com base em hipoteca d'outra fazenda em outra região do País?

10 — Passuindo em programa de engorda para corte de duzentos bovinos iniciais, com suficiente alimentação por um período de um ano, haveria possibilidade de colocação do gado do Banco do Brasil para o abate?

11 — Isso é válido para qualquer região do País? Quais os Estados?

12 — O Banco do Brasil S/A, através de sua Carteira de Crédito Agrícola poderá fornecer as fontes de financiamento desse setor em São Paulo? Inclusive bancos particulares.

13 — A raça do gado influi de alguma forma sobre o montante do financiamento?

14 — O destino da produção influi de alguma forma no montante do financiamento?

- a) Leite;
- b) corte;
- c) reprodutores;
- d) outros.

15 — Qual a política presente ou futura desse órgão no setor pecuário para corte de bovinos?

16 — Existe alguma possibilidade próxima de alteração das cotações do mercado de carne bovina?

Sala das Sessões, 12 de março de 1968. — Senador Raul Giuberti.

Requerimento nº 213, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — sobre saneamento do Bairro dos Cajueiros, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres) Senhor Presidente:

Na forma da preceção regimental vigente, requiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — quais as providências tomadas visando efetuar o saneamento do Bairro dos Cajueiros, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que os habitantes da

região passam por dramáticos transtornos face à situação atual?

Sala das Sessões, 15 de março de 1963. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 214, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — sobre extensão da rede da Light aos municípios de Rezende e Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — se foi tomada alguma providência visando estender a rede da Light aos municípios de Rezende e Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, 15 de março de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 215, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — sobre colocação de telhas no Armazém 2, do Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — se em conhecimento que o Armazém 2, do Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, está destelhado e, em caso positivo, quais as providências tomadas visando a colocação de telhas no referido Armazém?

Sala das Sessões, 15 de março de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 216, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde sobre construção de sistema de abastecimento de água no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, quais são os planos existentes visando a construção do sistema de abastecimento de água no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, 15 de março de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos, não dependem de apoio, nem de deliberação do plenário.

Vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

Não é aprovado o seguinte

Requerimento nº 217, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para impedir discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1963, que apresenta Gilda Leal

Costa, Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, 15 de março de 1963. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1968, que apresenta Gilda Leal Costa, Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 195, de 1958

Redação final do Projeto de Resolução número 17, de 1968, que apresenta Gilda Leal Costa, Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1933

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentada, de acordo com os artigos 100, § 1º, e 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, combinados com o artigo 349 da Resolução nº 6, de 1960, e 1º da Resolução nº 16, de 1963, mais a gratificação adicional a que faz jus, a Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado, Gilda Leal Costa.

Sala da Comissão Diretora, 15 de março de 1958. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Aarão Steinbruch — Cattete Pinheiro — Guido Mondim — Raul Guberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Foi aprovada pela Casa requerimento de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres e outros numerosos Srs. Senadores, no sentido de que a primeira parte do Expediente da sessão de hoje seja destinada à comemoração do dia 15 de março, data que assinala o primeiro aniversário do Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva.

Nestas condições, tem a palavra o autor do requerimento, o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, além de autor do requerimento, quero comunicar a V. Exa., Sr. Presidente Gilberto Marinho, que recebi uma carta do Líder da minha Bancada, Senador Filinto Müller, determinando que fale em nome do Partido que, nesta Casa, dá suporte político à honrada administração do Marechal Arthur da Costa e Silva. S. Exa., desincumbindo-se, neste instante, de outra missão partidária, por isto que está ao lado dos governadores da ARENA, em reunião na Câmara dos Deputados, diz que, nesta qualidade, representando a liderança, portanto, deo-v falar na primeira parte do Expediente, de acordo com o texto da sua missiva, para fazer justiça ao

Governo Costa e Silva, exaltando o seu grande trabalho patriótico e eficiente pelo Brasil.

(LENDO)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, exatamente há um ano esta Capital da República assistia ao ato solene da posse do Presidente Arthur da Costa e Silva. Cumpridas as formalidades protocolares, no dia seguinte todos nós comentávamos um ponto significativamente alto naquela ocorrência. Um traço humano e sentimental que comoveu a todos nós. Na primeira reunião ministerial, depois de uma séria apresentação de objetivos, o Chefe do Governo ao terminá-la, não contendo a carga emocional, que o aprisionara, chorou quando invocava proteção divina para as árduas tarefas que lhe estavam sendo cometidas. Era exatamente aquele homem, cujo perfil se projetara durante o período do lançamento da sua candidatura à Presidência da República, feito em 26 de maio de 1966, pela Aliança Renovadora Nacional, até profundamente o dia da investidura no cargo: humano e capaz.

A eleição indireta não o acomodara nos Gabinetes e S. Exa. antecipava como postulante a curul Presidencial, os seus métodos de governo através da pesquisa e o estudo. Percorrera o País de um extremo a outro e depois de levantar diretamente os problemas nacionais prioritários, reuniu sob sua escarlateira chieira, competente equipe de técnicos e, pela primeira vez, foram debatidos em seminários de estudo o que iria constituir o seu plano governamental. Descobriu a primeira fase, verificando que o homem não mudou. A massa desafiante de problemas que tinha pela frente, parece ter crescido. Se o balanço apresenta saldo positivo, não por isso ignorar-se-á as falhas e os erros de correção. A participação administrativa é busca incessante, remota, mas o que credencia o verdadeiro homem de Estado não é a unanimidade do coro de elogios, mas o seu recôr, ao pérfido, e a compreensão com que sabe enunciar o desafio crucial que lhe impõem a política e a administração.

Não tendo tido vitória política partidária, essa que marca a presença do parlamentar nas assembleias do povo, o militar Presidente a ter suprido através o contato, longamente demorado, que teve com as realidades nacionais, desde os tempos da escola militar do Realengo, em 1922, e durante as fases agitadas em que o Exército, pelos condutos da sua mocidade, participava do ideal brasileiro, como ocorreu em 30, em ver esta Nação sair do marasmo, da apatia, da indiferença criminosa, da oligarquia, do atraso econômico e partir para a arrancada do desenvolvimento e dos direitos civis. Seu nome está presente e em várias oportunidades se destaca como um patriota e leader digno e corajoso, inequivocamente, esta maneira arejada, esse tom compreensivo que marca todos os momentos da sua carreira, essa capacidade de assimilar que se junta admiravelmente bem à sua vocação de decidir.

A estatística, se não lhe é de todo favorável, pelo menos, consigna e esforço tenaz e incruento que dispendeu — e dispense — para a redução da hidra inflacionária. Assim é que neste primeiro exercício já se lhe pode abonar o início da recuperação econômica, apurando-se incrementos de 21,3% na produção de auto-veículos, 21% na de tratores e 9,7% no de cimento e assinalando-se uma tendência ascendente, um quadro em que as vendas industriais até o 4º trimestre, em São Paulo, apresentam

acréscimo de 31% em relação ao 3º trimestre de 1967. Confrontando o nível médio da produção do 1º trimestre de 67, os resultados do 2º trimestre refletem aumentos da produção de aço em ligotas na taxa de 4,4%, gasolina 33,2% e óleo diesel 23,7%. Registra a administração nacionalizante no que tange à expansão do setor industrial, um número confortador de projetos submetidos a exame da Comissão de Produção Industrial, que se elevou de 163, em 1966, para 271, em 1967, e o valor dos investimentos totais aumentou de 35% em relação ao período anterior do seu Governo. Paralelamente a esses dados que, se não nos induzem a um otimismo exagerado, pelo menos exteriorizam a vigilância, o comendimento, a competência e a confiança, tanto mais pela circunstância de que referentemente ao nível do emprego, as elevações são contínuas e tomando-se por base, março de 1967, o índice de emprego, em dezembro, subiu 4,6%.

O que é nítido na personalidade do Presidente é que ele não se imbuí com as dificuldades e se não é um pessimista e tampouco um otimista exagerado, também não se deixa ludir e não lade o País com o otimismo, com a verbiagem óca dos fantasistas líricos que vêm furando onde há fome, plágio onde há necessidade de corrigir o atraso, eucro onde há falhas na rede escolar, saúde onde as endemias não podem ser erradicadas, portos que precisam de navios para abastecimento da vida comercial.

Realista, tem a perscrutação dos que antes de qualquer plano, o primeiro não dur inicialmente o fêlho reclamado como solução paliativa, porque prefere, ainda que a longo prazo, conceder o definitivo.

Neste País de máquina administrativa emperrada e viciada, a corrupção tem que acabar. Remover vícios tabus e eliminar premissas não é tarefa para um pop. Todo indica que a máquina sã da produção conjugada com objetividade, bem poderá fazer com que o obsoleto seja a plena eficiência por intermédio não só da substituição das peças, como também pela renovação total do aparelho.

O Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva pode rejubilar-se por ter atenuado um dos males mais graves da enfermidade social brasileira: o problema da moradia, que é um dos trapas mais importantes do padrão de vida, por isso que o presente, não raro, mais de 50% do total do exíguo orçamento salarial da esferificada família brasileira. A investida neste setor não foi descurada. Começamos e já nos habituamos a ver as palácios suburbanos e rurais alteradas pela fisionomia nova de conjuntos habitacionais em substituição às favelas, aos mocimbo, aos casbres, choupanas, choças, palhoças, malocas, verdadeiras cubatas africanas, que infelizmente ainda ardecalham as condições sociais de um povo.

Na sua administração, o valor dos financiamentos concedidos, através de convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação foi de 7,4% maior do que o verificado em 1956, atingindo NCr\$ 756.000.000,00 (setecentos e cinqüenta e seis milhões de cruzeiros novos), superando em sete vezes e meia o montante do que havia sido aplicado pela autarquia desde a sua fundação em 1964 até dezembro de 1956. A Fundação da Casa Popular e as Casas Federais, em 26 anos de funcionamento, financiaram 120.000 residências e em um ano apenas o Governo atual concedeu empréstimos para 167.291 novas moradias.

dias, num valor da Ordem de NCR\$ 2.021.000.000,00 (dois bilhões e vinte e um milhões de cruzeiros novos).

O Sr. José Ermírio — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Com grande prazer concedo o aparte solicitado pelo eminente Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. está tratando de um ponto muito importante que é o plano habitacional, o qual tem colocado em situação muito difícil, em alguns lugares, aqueles que compram as casas. Aqui mesmo em Brasília, os materiais de construção dobraram de preço, o que quer dizer, uma casa vai ficar muito mais cara do que deveria ser. Portanto, o governo precisava estudar um meio a fim de possibilitar aquele que compra a casa poder pagá-la.

Sobre o plano de construção de habitação rural acho que está fraco. É preciso ser mais desenvolvido, para que a construção rural cresça, não digo em proporção às das cidades, mas para que cresça em substância, em quantidade para trazer ao rural uma melhoria de residência que é muito necessária no País.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Outro não é o pensamento de S. Exa., cujo primeiro ano de Governo, neste instante, assinalamos. V. Exa. que merece o respeito de todos nós, porque é um opositorista vigilante, é um homem de cultura, que não faz aquele tipo de oposição desmoralizadora porque muitas de suas palavras têm sido acolhidas, têm sido sopesadas, examinadas e até atendidas, faz uma observação que não constitui uma crítica. Antes pelo contrário, é um alertamento para que, no segundo aniversário, já se atenda a esses problemas que V. Exa. acaba de enunciar. Realmente num primeiro ano — V. Exa. que é independente há de reconhecer — já se fez muito, e o máximo. E se foi dobrado o custo do material de construção, eu perguntaria a V. Exa. o que é preferível: dobrar este custo e as casas serem construídas ou diminuir o custo e a população brasileira não ter direito a uma casa?

V. Exa. sabe, e a moderna Sociologia ensina — e, neste instante em que lhe respondo o aparte tenho presente um dos livros mais notáveis da Sociologia Americana, de Carl Taylor, que estudar a Sociologia Rural — que o dado mais importante no "Study of Living" é a habitação.

Nos Estados Unidos, segundo os dados desse notável homem de estudo, cujo livro é de consulta obrigatória por quantos se interessam pelos problemas sociais do mundo, lá, às vezes, o custo da habitação chega a 70% do salário do trabalhador. Aqui, no meu discurso homenageando o primeiro aniversário da administração do Presidente Costa e Silva, eu disse que é de mais de 50% no sacrificado orçamento da família brasileira. Mas V. Exa. sabe que procuro generalizar, porque há casos em que a habitação vai, realmente, a 70% e a 80%. Mas o que importa é que não se assista a esse quadro desolador, triste, que choca a nós brasileiros, que impressiona os turistas, e que serve de propaganda contrária ao Brasil, principalmente em revistas alienígenas, quando comparam as nossas choupanas, as nossas tabas, as nossas malocas, às cubatas africanas. E V. Exa. sabe que aqui mesmo, dentro de Brasília, encontramos uma invasão nas cercanias do Palácio do Planalto. Apesar de esta ser uma cidade com menos de oito anos de existência, já apresenta esta característica de velhice, com esse tipo de habitação. E V. Exa. que é sincero, e nós da ARENA e seus companheiros do MDB somos os primeiros a proclamar — sabe muito bem que esse de-

safio está sendo encarado pelo atual Presidente da República através da política sadia de financiamento pelo Banco Nacional de Habitação, pelas Casas Econômicas Populares. E através de uma elevação gradual de salário, pelo menos cada um há de possuir a sua casa, há de possuir o seu apartamento.

Senador José Ermírio, V. Exa., que é um brasileiro honorário, há de ter visto em Taguatinga e em outros pontos um conjunto residencial que coolca o Brasil numa posição invejável no setor de habitações populares. V. Exa. sabe que, com as construções feitas em diferentes áreas, esta Cidade, hoje, já pode apresentar — e não apenas aqui, também em São Paulo no meu Estado e em outras unidades da Federação — conjuntos que constituem como que verdadeiros cartões postais e que já não nos deixam mal por esses aspectos horrendos da vida social brasileira, onde a habitação degrada e onde o homem não tem onde dormir ou dorme numa tarimba, sem nenhuma cobertura, o frio invadindo a sua casa, os mosquitos, a falta de higiene. Vamos fazer justiça, Sr. Presidente, não há um opositorista sequer que possa deixar de reconhecer o avanço que foi dado, neste terreno, pelo honrado Marechal Costa e Silva. (dc.)

Estes são alguns elementos dos muitos que poderiam ser focados, justificados todos da operacidade, da seriedade e da autoridade da administração federal. Nos 3 anos porvindores as nossas esperanças devem se redobrar, porque estão sendo feitas as fundações para o grande edifício da prosperidade nacional.

Quem defendendo enérgicamente a economia nacional não abdicou da autonomia, fazendo prevalecer os interesses verde amarelos diante da poderosa investida das firmas alienígenas que queriam impedir a industrialização do café verde para transformá-lo em solúvel; quem, sob os aplausos dos trabalhadores, decretando que as associações não brasileiras expliquem perante o governo a procedência dos seus fundos e sujeitando-as ao exame contábil do Ministério do Trabalho; quem toma posição nacionalista e afirma que a Amazônia não será objeto da cobiça estrangeira e que não se construirá o lago que estranhos aquáticos planejavam; quem insiste, e pessoalmente ordena as nossas representações diplomáticas que não transijam com negociadores que intentam impedir o Brasil de ingressar na era atômica; quem instala os governos nas nas capitais e ausculta, sem intermédio, as justas aspirações populares firmando a doutrina de que perante o Brasil não há Estados grandes nem pequenos; quem ouve o clamor das deficiências aberrantes do INPS e age para corrigi-las; quem duplica o potencial energético do país por saber que não é possível a industrialização sem kilowatts; quem aceita o diálogo e permite a tomada de posições para a sonhada e necessária pacificação da família brasileira; quem é modesto, quem é simples e bom como o Presidente, que sempre censura os exageros da sua segurança pessoal e parte ao encontro do povo; quem compreensivamente aceita a crítica da imprensa que tem liberdade total neste país; quem diz que a oposição é necessária porque no regime democrático a divergência política é o que o define e a unanimidade só é possível onde não existe parlamento; quem amplia a Petrobrás; quem está consolidando Brasília, dando-lhe as residências que precisa; quem sabe ouvir, quem sabe ver e sabe ser brasileiro, como o Presidente Costa e Silva, bem merece que o seu 1º ano de Governo seja re-

gistrado nos Anais do Senado da República.

Éra o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Güberto Maranhão) — Tem a palavra o segundo orador inscrito, Senhor Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois da palavra do meu nobre colega e representante do Estado do R.º, Senador Vasconcelos Torres, pronunciando, em nome da ARENA, discurso alusivo à data de hoje, que marca a primeira etapa do Governo à testa do regime revolucionário, em que me integro não podia deixar de pronunciar algumas palavras, em meu nome pessoal, para trazer a esta Casa, mais uma vez, o meu pensamento sobre o momento político que vivemos.

Um ano de Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva. Um ano de ordem, um ano de trabalho, um ano de paz social. Foi este o lema que adotou, desde o primeiro dia, e a que vinculou o sistema revolucionário em nosso País, vitorioso em 1964, o atual Presidente da República. Foi ele inequivocamente, o chefe do movimento de 64, e no seu governo está mantendo os ideais que despertaram na consciência cívica da Nação para aquela gloriosa jornada.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que, quem analisar desapassionadamente este primeiro ano do Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva, não poderá deixar de orgulhar-se dos rumos novos adotados por S. Exa. à frente da administração do nosso País. Que tem feito o Marechal Costa e Silva, senão trabalhar, vinte e quatro horas por dia, pensando no progresso, no desenvolvimento e, sobretudo, na superação daquela situação de caos em que víamos mergulhados? Tem sido ele, inequivocamente, o orientador da sua administração, o homem que tudo tem dado para encontrar os caminhos da independência econômica e da consolidação democrática, ideais que a Revolução procura alcançar.

Sr. Presidente, lamento profundamente que muitos que criticam a administração atual não pensem, antes, nos dias vividos em 1963. Sabemos nós, pois todos testemunhamos os acontecimentos vividos naquela época, o quanto era doloroso viver num país como o nosso, principalmente para aqueles que trabalham e, sobretudo, em responsabilidade perante a vida pública nacional. Sabemos todos os dias se passavam sem que o comerciante, o industrial, o estudante ou o operário pudessem ter a certeza de que no dia seguinte amanheceria no mesmo regime político em que estávamos vivendo ou se estaríamos mergulhados na anarquia.

Pois bem, a primeira diretriz do Governo Costa e Silva — foi a da ordem, da tranquilidade e, sobretudo, do trabalho para todos os brasileiros. Sabemos nós quanto isto foi difícil — mesmo depois do primeiro período governamental, que poderíamos classificar de uma época de cirurgia nos acontecimentos políticos do País — sabemos nós quanto foi difícil ao Presidente atual encontrar a maneira segura para administrar o País. E estou convicto de que o caminho encontrado é o certo. Hoje pela manhã assisti a uma brilhante exposição do Ministro Hélio Beltrão, do Planejamento, e verifiquei, como todos, que ele teve oportunidade de exibir a todos que se encontravam na reunião o quanto foi feito e o quanto já temos caminhado na defesa do patrimônio moral, cívico e econômico desta Nação.

Mas, Sr. Presidente, acredito, também, que está se aproximando o dia em que o eminente Marechal Arthur da Costa e Silva deverá comparecer perante a Nação, trazendo nas mãos a sua filosofia política que deve propor a seu partido, aos integrantes da ARENA, que se filiam a um sistema político, pensando não no dia de hoje, mas no futuro de nossa Pátria, para que, as gerações vindouras possam receber das mãos da geração atual dias bonancosos, a fim de viver em paz social e alcançar o progresso sonhado por todos nós.

E' o que esperamos do Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva, no 1º aniversário do seu Governo.

Estrategista que deve ser, naturalmente, não perderá tempo. Quando se apresentar a hora propícia, estou certo de que S. Exa. trará à Nação e sobretudo a seu partido, a nós que somos participantes do sistema que o apóia, a orientação devida nos acenando com uma filosofia política que, certamente, será dentro do tempo, a salvação de muitas gerações de nossa Pátria.

Sr. Presidente, solenidades, como esta são comuns na vida política do País. Entretanto, esta tem o valor da autenticidade. Eu poderia dizer que o Marechal Arthur da Costa e Silva já salvou o País; eu poderia dizer outras coisas mais fortes, tão comuns em horas como esta mas quero apenas frisar que o primeiro ano do seu Governo foi promissor para o Brasil, foi um ano certo, seguro, de paz social, de trabalho e, sobretudo, de tranquilidade para aqueles que desejam trabalhar.

Que importa, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que importa se alguém estiver, nesta hora, preocupado em agitar esta Nação se o povo está com os ouvidos fechados aqueles que querem a agitação para dela se beneficiar; se o povo está realmente integrado no trabalho e, acima de tudo, acompanhando uma administração correta, honesta, patriótica, corajosa que pensa mais nos destinos do País do que no seu bem-estar pessoal?

Esta é característica do Governo Costa e Silva.

Não vou falar sobre a sua Mensagem, que, há poucos dias, como 1º Secretário desta Casa, tirei a honra e o prazer de ler, perante o Plenário, porque ela representa, realmente, não só uma peça realista mas também acena, para o País, com dias melhores. Nela não há o exagero mencionado por muitos críticos, no sentido de que representa mais uma peça de euforia e de otimismo exagerado. Não, Sr. Presidente! A Mensagem foi calcada em números, calcada na realidade, analisou objetivamente os fatos e, ao mesmo tempo mostrou como este País poderia caminhar para o desenvolvimento, combatendo a inflação.

Sr. Presidente, com essas palavras eu quero, apenas daqui, prestar uma homenagem ao Governo da República, pois, através de um ano de esforço, já impôs às outras nações o respeito devido aos povos que vivem independentes e sabem palmilhar o caminho não só da liberdade como o da reconquista da sua independência econômica.

Sr. Presidente, esta tem sido a característica do Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva: independência na política externa, trabalho diário juntando os recursos de que dispomos para deles fazer a riqueza do nosso povo no futuro, mantendo a ordem, a disciplina e tranquilidade para os que trabalham e produzem.

Não importa que muitos vejam o dia de amanhã com pessimismo, por-

que, cada dia que se passa desta administração é um desmentido às opiniões pessimistas que sempre viam no mês de janeiro, no mês de fevereiro, em cada mês que se passava, a degringolada da administração pública. O que está ocorrendo é exatamente o contrário. Cada dia que se passa mais se sente que uma pedra foi jogada no alicerce econômico desta Nação. O Brasil encontra, realmente, no impulso patriótico do atual Governo, a sua grande hora para o desenvolvimento por todos desejado.

Sr. Presidente com estas palavras, presto uma homenagem ao primeiro aniversário da Administração do Magnífico Arthur da Costa e Silva. Se Deus me der a graça de no próximo aniversário continuar eu vivo, desta mesma tribuna, falarei um pouco sobre política, dentro do Partido a que pertencimento, a ARENA, que se propõe a promover a reforma necessária a levar este País a, juntando o poder político ao poder econômico, encontrar o caminho almejado por todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se a segunda parte do Expediente.
Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, há poucos dias, fiz aqui um apelo ao Sr. Presidente da República em favor dos excedentes da Faculdade de Medicina de Alagoas, 117 moço que passaram nos exames vestibulares mas não podiam estudar por falta de vagas.

Estava então, o Sr. Ministro Tarso Dutra em missão no exterior. Logo depois de regressar ao País, Sua Excelência cuidou do assunto, e agora me declarou que iria resolvê-lo favoravelmente. Em meio às agruras financeiras da União, a solução foi possível também porque o Sr. Governador de Alagoas, sensível ao problema, se dispôs a contribuir com 50 por cento do aumento das despesas relativo à admissão dos excedentes. Depende agora a decisão apenas da resposta do Sr. Magnífico Reitor da Universidade de Alagoas ao pedido de informações urgente que lhe fez o Sr. Ministro Tarso Dutra sobre a possibilidade de redução do Orçamento de despesas por ele apresentado ao Ministro da Educação.

Dois aspectos significativos

Desejo destacar, no caso, Sr. Presidente, dois significativos aspectos. O primeiro, referente à boa-vontade do Sr. Ministro da Educação em resolver o problema, que consideramos mais importante entre outras circunstâncias, porque o Brasil todo precisa de médicos, e Alagoas e o Nordeste, especialmente.

O segundo aspecto, Senhores Senadores, diz respeito ao gesto do Senhor Governador Lamenha Filho, que ante o impasse — os rapazes querendo estudar medicina, depois de aprovados nos exames vestibulares, e a Universidade de Alagoas sem recursos para admiti-los — não se deixou dominar pela perplexidade nem se limitou à solidariedade de palavras mas foi aos atos. Apesar das dificuldades financeiras com que luta o meu Estado, não teve dúvida S. Ex. em colaborar com a União contribuindo com 50% das despesas para ingresso dos excedentes na Faculdade de Medicina.

Anote-se que essa colaboração entre Governo da União e Governo do Estado se fez, não forçada pelo imperativo dos convênios escritos, mas espontânea e efetiva, motivada pelo

sentimento e pela consciência de que não é possível ao homem de Governo ficar indiferente aos apelos da juventude, que se preparou para ter acesso ao ensino superior e, depois de passar por todas as provas de competência, encontra fechadas as portas da Universidade.

É um sinal, este, sinal de desenvolvimento Sr. Presidente, de desenvolvimento, que nos fortalece na convicção de que estamos demarando para construir o Brasil Grande. E é ainda um sinal de democracia, pois sabemos que dos 90 milhões de habitantes deste País, mais de 50% são jovens de menos de 21 anos, cujos direitos precisam ser reconhecidos e, entre eles, o de poder estudar interesse fundamentalmente ao futuro da Nação.

A esse propósito, aliás, alegrar-me divulgar aqui que, não existindo em Alagoas Escola de Agronomia, e havendo numerosos jovens alagoanos desejosos de obter o diploma de agrônomo, o Sr. Governador Lamenha Filho promoveu uma seleção deles e decidiu custear-lhes os estudos na Universidade de Pernambuco.

Estamos hoje, em Alagoas, graças aos esforços de seu atual governo, 70% de taxa de escolaridade em bem melhor situação no campo educacional: em 1967, aumentaram no Estado em 83% as matrículas do ensino médio e em 52% as do ensino primário. 70% das crianças de Maceió e 50% das do meio rural alagoano, entre 7 e 14 anos de idade, estão matriculadas em colégios.

Devo acentuar que esse índice de 70% de matrículas no meio urbano é a taxa de escolaridade dos Estados Unidos, de pais, portanto, superdesenvolvido.

O Sr. Teotônio Vilela — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não.

O Sr. Teotônio Vilela — Praza aos Céus que realmente não venhamos a ter excedentes no curso superior, porque a resistência eu ressaltar isso em aparte, esta semana, quando o Senador Mário Martins tratava de assunto da juventude brasileira e tecia críticas ao Governo, eu dizia, não vamos tanto criticar o Governo, vamos talvez criticar alguns homens que tinham por falta de contemporaneidade, e entre esses eu citei o Reitor, o Magnífico Reitor da Universidade de Alagoas, único responsável pelo que vem ocorrendo. Se já tivesse atendido ao apelo feito pelo Governador — e eu fui portador da proposta de que o Governo do Estado entraria com 50%

Trouxe, também, esta proposta ao Sr. Ministro da Educação, transmitida pelo Senador Daniel Krieger, que ele continuava se recusando. Inclusive, entre os argumentos expostos por ele havia um até meio "galato", em Alagoas não havia cadáveres. Naquela época, estava-se caçando o Crispim, um bandoleiro que andara lá por Alagoas e Pernambuco. Declaro: então vamos fazer um apelo ao Governo do Estado, vamos deixar esse homem sóto, a fim de que funcione a Faculdade de Medicina de Alagoas. Quero ressaltar este aspecto a V. Exa., porque não estou tão tranquilo em relação aos estudantes. Há pouco havia-me comunicado com o Senador Daniel Krieger, ao qual ainda não tive a oportunidade de, pessoalmente, transmitir que vai haver um encontro definitivo entre o Governador do Estado e o Ministro da Educação. E espero que o Sr. Ministro da Educação exerça a sua função, não só de Ministro, mas como um homem de cultura que é, sobre esse Magnífico Reitor, mas não é magnífico.

O SR. ARNON DE MELLO — Obrigado, nobre Senador Teotônio Vilela

pelo seu aparte, que ilustra e honra o meu discurso. Devo dizer a V. Exa. que falei com o Sr. Ministro da Educação, ontem, e dele ouvi que concordando o Magnífico Reitor em admitir o excedente, e apresentando, apenas como dificuldade por isso, a falta de recursos, e desde que o Estado contribua com 50% das despesas necessárias para admissão desses excedentes, ele, Ministro da Educação, considera poder decidir o caso favoravelmente aos estudantes.

Como ia dizendo Sr. Presidente, ao ser apartado pelo nobre Senador Teotônio Vilela, Alagoas não tem, a bem dizer, excedentes, nem no ensino superior, nem no médio, nem no primário e já alcança bem melhor educação, entre os Estados do Brasil, na luta contra o analfabetismo.

Merece, portanto o Sr. Governador daquele Estado as nossas melhores congratulações. (Muito bem) (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levr.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Presidente da República na Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, quando da reabertura dos trabalhos desta legislatura, informa, no capítulo em que se refere à Justiça, o seguinte:

"A ordem jurídica foi plenamente assegurada em todo o território nacional, e disso dão atestado incontestável os numerosos casos em que os recursos à Justiça contra decisões administrativas foram decididos a favor de seus impetrantes."

Compreende-se, naturalmente, que o Sr. Presidente da República quis acelerar o respeito às decisões judiciais, como um dogma que é do seu Governo. Dai dizer que a ordem jurídica estaria plenamente assegurada. Evidentemente, S. Exa. tomou aquela obrigação de respeitar as decisões judiciais como um índice, uma demonstração de respeito à ordem jurídica vigente no País. Mas se S. Exa. se ufana em dizer que a ordem jurídica foi assegurada, porque as decisões judiciais foram plenamente cumpridas, certos fatos demonstram que S. Exa. não está perfeitamente informado do que vem ocorrendo em alguns setores da administração.

Tenho presente um jornal da minha terra em que se divulga o pedido de uma intervenção para o Estado, em virtude de o Governador se recusar ao cumprimento das decisões judiciais.

Diz-se que se trata de setor estadual, do descumprimento de um decreto judicial por um governador de Estado e, portanto, não contrariaria a assertiva do Presidente da República.

Mas, Srs. Senadores, sabemos perfeitamente que o regime vigente ainda não assegura a perfeita autonomia que caracteriza o sistema federativo.

Os governadores estaduais estão inteiramente vinculados ao Governo Central, não só pela forma através da qual chegaram aos cargos, como pelo mecanismo constitucional e administrativo que hoje domina o ambiente nacional.

Seria, portanto, oportuno que o Sr. Presidente da República, no momento em que é homenageado pelos Governadores estaduais pelo transcurso

do seu primeiro aniversário de administração, aconselhasse a esses mandatários estaduais que fizassem respeitar e que respeitassam as decisões judiciais, a fim de que essa entusiasmo de S. Exa., o Sr. Presidente da República, não seja contestado pela tristeza de uma notícia como essa a que acabo de referir, pelo desrespeito com que os donatários das atuais capitâneas do Brasil vêm primando relativamente às decisões judiciais.

O Sr. Governador do Amazonas, pessoa com quem mantenho as mais cordiais relações de amizade, está, entretanto, em desconformidade com a orientação do Sr. Presidente da República, porque enquanto S. Exa., o Chefe do Governo Nacional, declara que a ordem jurídica está perfeitamente assegurada, porque as decisões judiciais são respeitadas, aquele mandatário estadual recusa-se a cumprir uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado.

Alega S. Exa., o Sr. Governador do Estado que a decisão do excelsa pretório amazonense se refere a uma segurança impetrada por um aposentado do Estado. Diz o Sr. Governador que se recusa a cumprir a decisão porque o beneficiário teria tido os seus direitos políticos cassados e por isso fora cassada, pelo Governador estadual, a aposentadoria em cujo o gozo se encontrava esse ex-servidor.

Mas, Sr. Presidente, e Srs. Senadores a alegação do Sr. Governador do Amazonas peca pelo absurdo porque não encontra ele, como ninguém encontrará, naqueles atos institucionais e nos complementares, qualquer disposição que possa convalidar ou justificar a atitude que vem tendo.

Se verificarmos o Ato nº 1, que serviu de fundamento para a suspensão dos direitos políticos desse ex-servidor estadual verificaremos que não havia nenhuma possibilidade de praticar o Governo do Estado o ato de cassar uma aposentadoria.

Como sabemos, a aposentadoria constitui verdadeiro direito patrimonial do servidor que preencheu todas as condições de tempo e legais para obter essa vantagem. A cassação da aposentadoria só se concebe dentro de um processo legal previsto na legislação, que não foi absolutamente tocada, neste aspecto, pelo Ato Institucional.

Diz o art. 7 e § 1º do primeiro ato, de 9 de abril de 1964:

Art. 7º Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.

§ 1º Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados ou, ainda, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reintegrados, por decreto do Presidente da República ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do Governador do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos.

Vêem portanto, os Srs. Senadores, que absolutamente o Ato Institucional nº 1 não mandou cessar nenhuma aposentadoria, como maneira de punir. Ao contrário, todos os que tivessem porventura sido considerados inconvenientes ao serviço público seriam aposentados. Mas não se previu aqui a cassação da aposentadoria.

Presume-se, entretanto, que o Governador atual, não querendo desgo-

tar o soba que praticou o ato de cassação dessa aposentadoria, responsável pela sua indicação para o período de Governo atual, ex-Governador Arthur Reis, não quer cumprir a decisão judicial, para evitar a agravação das relações já estremeçadas entre os dois homens.

O Ato Institucional nº 2 alongou-se um pouco nesse arbitrio concedido aos governantes de então, mas também não autorizou, nem cogitou da cassação das aposentadorias daqueles funcionários que já haviam preenchido as condições legais.

Diz o Art. 14 do Ato Institucional nº 2:

"Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo."

Vejam os Srs. Senadores que esse ato previa a inamovibilidade, porque queria alcançar a magistratura. Mas no parágrafo único acrescido a esse Art. 14 explicita:

"Ouvindo o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda — é a mesma linguagem do Ato nº 2 — com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem a sua incompatibilidade com os objetivos da revolução."

Vejam, portanto, os Srs. Senadores que o ato praticado pelo então Governador do Amazonas foi abusivo, que não encontrava guarida nos Atos Institucionais em que pretendem fundamentá-lo. E, agora, o atual Governador, com uma argumentação que não encontra fundamento, diz que deixa de cumprir a decisão do Tribunal de Justiça do Estado porque o beneficiário teria tido os seus direitos políticos suspensos por dez anos, e, então, não poderia ter revertida a sua aposentadoria. Arrogou-se assim, o Sr. Governador do Estado do Amazonas como juiz supremo das decisões do mais alto pretório estadual.

Dai porque fazendo este registro e protestando contra essa conduta, quero, no momento em que se comemora o primeiro aniversário da administração do ilustre Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva, apelar para que S. Exa. chame a atenção desses Governadores para que não perturbem aquela ordem jurídica que, através do Congresso, na mensagem que nos remeteu, asseverou à Nação que está plenamente assegurada, dando como afastado disso o cumprimento das decisões judiciais.

Era esse registro que queria fazer, Srs. Senadores. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Carneiro. (Falsa)

O SR. RUY CARNEIRO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — S. Exa. desiste da palavra. Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, li, hoje, uma editorial que me causou profunda tristeza pelas denúncias nele contidas.

A impressão que se tem é de que o Brasil, país, pela irresponsabilidade de certos dos seus dirigentes, transformou-se numa segunda Rússia.

Se o mundo está revoltado pela execução daqueles grupos humanos que pugnam e vêm lutando pelo direito de serem cidadãos da própria Pátria, o que não diria o Mundo, e não diria, do genocídio que se vem praticando, no Brasil, por autoridades governamentais, segundo esta denúncia até prova em contrário fundamentada, do "Correio da Manhã":

(Lendo)

GENOCÍDIO

Se este País não estiver moralmente anestesiado, se alguma coisa ainda for capaz de levar à justa revolta, esse motivo para reafirmar a sua consciência humana é o encontrado nas espantosas revelações contidas no relatório que o Sr. Jader Figueiredo acaba de entregar ao ministro do Interior, General Albuquerque Lima, sobre os crimes praticados por alguns agentes do SPI.

Irregularidades cometidas no ex-SPI já haviam sido antes apuradas em 134 processos, que resultaram num luto à impunidade. Mas as que perfazem o relatório agora confiado ao ministro, ultrapassam a tudo que, em matéria de perversidade humana, pode ser concebido. Só encontram um paralelo na ação de extermínio em massa praticada pelo nazismo. Quem quer que tenha lido o resumo que do relatório fez ontem a imprensa brasileira não poderá deixar de ser assaltado pela sensação de que o demônio do Terceiro Reich encarnou-se no Brasil. Sempre, neste País, os índios foram tratados com incompreensão, apesar das heréticas lições de Rondon, que tanto estamos invocando agora para nunciar a tutela da ocupação nacional da Amazônia. Ensinava o grande soldado que, em relação ao índio, o mandamento supremo é morrer, nunca matar.

Pelo relatório, cujo resumo quase todos lemos, entregue ao Ministro do Interior, o mandamento supremo é ter ele ameaçado, pois aquela mandamento foi invertido.

(Lendo)

Registra o relatório que o período de maiores atrocidades cometidas contra o silvícola brasileiro foi o do Governo Castelo Branco, durante o qual exerceu o cargo de diretor do SPI o major-aviador da ativa Luís Vinhas Neves. Sua gestão procedeu-se ao extermínio completo de várias tribos. E procedeu-se a esse extermínio com requintes de perversidade, através da inoculação de varíola e de chuvas de dinamite lançadas de aviões.

Mas, Senhor! Será possível que isto tenha acontecido mesmo, no nosso País? Num País de virtudes humanistas como o nosso?!

(Lendo)

Na Bahia, os patachó foram liquidados pela disseminação em massa da peste branca. No Maranhão, os cinto largo foram pulverizados por uma torrente de dinamite derramada de aeronaves militares. Terminado o bombardeio, os que dele escaparam, foram massacrados a metralhadora. Desta segunda etapa do arremetida de esmagamento total, uma criança e sua mãe conseguiram fugir. Apanhadas, a criança foi assassinada e a mulher, depois de atada a galhos de árvore, foi decapada ao meio, a golpes de facão.

Se isto é verdade, condenam-se os bandidos do Nordeste, os matadores profissionais do Nordeste! Sim, merecem condenação, quaisquer sejam eles, em qualquer quadrante da terra, mas não merecem impunidade quem, porventura, tenha ordenado a prática de

crimes desta natureza, que um jornal de grande responsabilidade denuncia ao Brasil e ao Mundo inteiro.

Um artigo destes poderá estar sendo agora lido perante os Delegados das Nações, na ONU, e nos chama a que tomemos a sério e organizemos, a seção de defesa dos direitos humanos que se diz criada no Brasil e até agora não constituída. Diz-se mesmo que até os Partidos políticos, através das suas Lideranças, se faziam representar nesse organismo brasileiro de defesa dos direitos humanos e ninguém sabe porque, até agora tudo é silêncio sobre o assunto.

Continuemos a leitura:

"Apanhadas, a criança foi assassinada e a mulher, depois de atada a galhos de árvore, foi decapada ao meio, a golpes de facão."

Parece que estou vendo aquelas cenas, contadas por contrarrelatos nossos, das tragédias que tiveram palco as Alagoas, na época do Lampião, do grande e colérico bandido e matador humano.

"Quando a violência assassina do SPI caía de intensidade, era para se manifestar sob as formas de tortura, sevícias e de trabalho escravo. O agente do 'governo revolucionário' implantou nos aldeamentos indígenas a primeira regra do sangue."

Por que essa legião de crimes, do genocídio contra os índios, perpetrados exata e precisamente pelo órgão do Governo instituído para protegê-los? Nas origens de tais atos de barbárie estão os motivos mais topos: ceder terras a latifundiários, negociá-las com estrangeiros e facilitar contrabando de minérios, como ocorreu em Rondônia. Colocando-se a serviço de empresas dedicadas à venda ilegal de terras, servindo a latifundiários obstinados em expandir suas propriedades e a saqueadores de nossas riquezas naturais, os agentes do SPI agiram sob o império da corrupção — uma corrupção cevada em sangue e morte. E dizer-se que os que o fizeram foram prepostos de um Governo que transformou o combate à corrupção em bandeira de sua ação punitiva.

Complete-se o quadro da administração do major Luís Vinhas Neves: não se deu só as massacres; locupletou-se com um milhão de cruzeiros novos.

A selvageria retratada no relatório ganha novas dimensões, se recordarmos que o Código Civil submeteu o índio a regime tutelar — vale dizer, o equipara a menor. Os massacres que baniram tribos inteiras, não podem, agora, que foram apurados, cair na impunidade. O ministro Albuquerque Lima anuncia que vai constituir novas comissões para investigar, o quê? O que já está investigado?

Está a Nação diante de crimes tão brutais, constatados em relatório idôneo, que a instituição de novas comissões de inquérito pode soar como tentativa de acobertar o insano genocida e seus cúmplices. Esta suspeita precisa ser imediatamente afastada. A Nação espera do general Albuquerque Lima que cumpra o urgente dever de eliminá-la, entregando à Justiça os afores de uma parcela da humanidade brasileira que um genocídio gigantesco varreu do solo pátrio.

E' o que nós desejamos Sr. Presidente, secundando o apelo do "Correio da Manhã" — que sejam entregues à Justiça para que esta cumpra o seu dever e dê o direito, universal-

mente reconhecido, de defesa a todos os apontados como genocidas, como algozes, como matadores de cidadãos brasileiros tutelados da Nação, equiparados, pelo Código Civil, às crianças.

Venho, constangido, a esta tribuna cumprir o dever de não silenciar diante de denúncia deste porte.

Não afirmo, não tenho dados para fazer acusações específicas contra determinadas pessoas, mesmo porque praticado o genocídio, seviciadas as crianças e as mulheres incolas, o crime é tão monstruoso que só por monstros, vestidos de homens, poderia ter sido perpetrado.

E' tão grande a denúncia que não pode ser recebida com indiferentismo, particularmente pelos representantes do povo deste País, pelos Senadores federais responsáveis pelo equilíbrio federativo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Infelizmente, acabo de chegar e alcanço o seu pronunciamento e comentário já na parte final. Observo, porém, que se trata de uma denúncia que, se confirmada, há a evidenciar uma monstruosidade. Verifico, pelas palavras pronunciadas por V. Exª, o denunciante, ou os denunciante, ou o órgão denunciante entende não haver necessidade de abertura de inquérito administrativo ou policial, porque essa investigação só criaria condições para a política da impunidade. Mas, pergunto a V. Exª, já que mal chegou ao plenário, se o que o "Correio da Manhã" estampa é o relatório de uma pessoa ou o produto de um inquérito legal realizado. São esses os esclarecimentos que solicita a V. Exª.

O SR. AURÉLIO VIANNA — "O Correio da Manhã" aponta como autor de um relatório, que diz ser idôneo, o Sr. Jader de Figueiredo, que o entregou ao Gal. Albuquerque Lima. E denuncia que houve 134 processos os quais revelavam irregularidades cometidas e sobre eles caíram o silêncio e o indiferentismo.

O que o "Correio da Manhã" pede, em nome da consciência democrática da Nação, da Justiça, do Direito, do Humanismo, que é uma das características do povo brasileiro, é uma providência concreta, urgente, firme, do atual Governo, através do Ministro do Interior, o Gal. Albuquerque Lima. E o que nós fazemos, nesta tribuna, é secundar o apelo, como político, como brasileiros, na obrigação de zelarmos por todos aqueles que representamos e pelo bem-estar da nossa gente. Pedimos, poderíamos usar palavra mais forte, exigimos, em nome do povo brasileiro, que a Justiça se pronuncie e que sejam condenados os autores das sevícias, dos crimes hediondos, do genocídio denunciado à Nação Brasileira.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exª, agora, complementar meu aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Quero dizer que, neste instante em que V. Exª formula o apelo para que a apuração se faça e a punição ocorra, V. Exª está interpretando a opinião unânime da Casa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Certo, perfeitamente.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª representa o ponto de vista e mais do que o ponto de vista, a exigência de todos nós. (Muito bem!) Então, quer-me parecer que de um lado a justiça comum, qualquer promotor público poderá, com base nesse rela-

tório, oferecer a denúncia, de logo, ou remeter o relatório para a polícia abrir inquérito e, paralelamente, o Poder Executivo, vale dizer, o Governo Federal instaurar o inquérito administrativo para apurar. Agora, devo dizer a V. Ex. que, pela primeira vez na sua existência, o Serviço de Proteção aos Índios sofreu investigação, foi objeto de inquérito administrativo que perdurou até em várias prisões administrativas, e isso foi no Governo da Revolução e por fatos ocorridos anteriormente. — Então, na minha opinião de parlamentar e de advogado, o Governo deveria fazer a apuração, dentro da sua alçada, através de inquérito administrativo, sem prejuízo de providência que a Justiça comum poderá de logo adotar, *ex officio*.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sim, nobre Senador Eurico Rezende, porque se a denúncia que o "Correio da Manhã" faz e se os fatos que revela são autênticos, são verdadeiros, quanto aos acusados — porque ninguém ignora que os índios brasileiros vêm sendo perseguidos desde o descobrimento até agora, vêm sendo aniquilados, vêm sendo injustiçados, ninguém ignora que grandes latifúndios privados foram criados à custa do esmagamento até de tribos inteiras — se diante dessa denúncia nós não nos comovêssemos, nós também não pediríamos justiça e se o Governo fosse esperar que um promotor tomasse a iniciativa de punir, o militar da ativa, de prestígio ou não, um cidadão poderoso de qualquer Estado de nossa Federação, quase que poderia o próprio Governo ser acusado de conivente. Porque, se crimes dessa natureza se realizam e se os governantes conscientes de sua responsabilidade não tomam as providências cabíveis em caráter de urgência, neste caso o Brasil se apresentaria ao mundo como o País que acobertasse, pelo poder dos seus dirigentes, o genocídio, o crime contra indivíduos e contra a coletividade. E estaríamos equiparados hoje à nação africana que vem recebendo do mundo inteiro a mais formal condenação (*muito bem*), mobilizando-se todos os povos — e, aí, sem distinção nenhuma de credo político — para condená-la, chegando ao ponto de se reunirem para proibir que os atletas dessa potência, desse Estado africano — Estado africano mas de brancos — a representarem nos próximos jogos olímpicos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Aurélio Vianna, eu, pessoalmente, não havia lido o "Correio da Manhã". Estou, aqui, tomado de revolta como V. Exa. está ao relatar os fatos a que se refere a denúncia do citado Jornal, e ouço, com prazer, no aparte do eminente Líder do Governo, a declaração, nobre e digna, de que S. Exa. está solidário com a repressão ao crime e à monstruosidade cometidos uma vez provados que são verdadeiros esses fatos pelos meios regulares. Senador Aurélio Vianna, V. Exa. acabou de ler um editorial — de um dos jornais mais sérios do País — e nele verificamos que 154 processos já foram feitos para apurar irregularidades e as responsabilidades por esses crimes praticados contra os índios. De modo que, nós, que não temos conhecimento de culpa, nós, que estamos ouvindo uma denúncia dessa gravidade; nós, que acreditamos que os Poderes públicos tenham nomeado pessoas de confiança para a realização de 154 inquéritos não podemos deixar de ter uma desconfiança natural, a qual emerge do nosso espírito, do nosso bom-senso, de que um inquérito a mais, além desses 154, signifique uma intenção oculta de acobertar essa monstruosidade,

essa selvageria que, como V. Exa. acabou de declarar, pelo aspecto que ela tomou, é muitas vezes mais grave, muitas vezes mais revoltante do que os crimes que, nesta hora, estão sendo praticados na Rodésia. V. Exa. está revoltado, como todo o Senado da República. Entendo que o nobre Líder do Governo deve sentir, sobretudo, a necessidade de desafogar os nossos sentimentos de revolta com uma explicação imediata das autoridades federais, a qual crie a responsabilidade ou a conveniência desses crimes ou a ausência na punição dos criminosos. Deve vir o Líder do Governo desafogar, com a palavra do Governo, a nossa consciência de seres humanos, nossos sentimentos pela ordem jurídica do país, o nosso ideal de paz, de respeito à criação humana. Que tenha o Ilustre, o eminente Líder do Governo, no mais breve tempo que for possível, desafogar os sentimentos de revolta desta Casa, tranquilizar o Senado para que não possamos passar pela vergonha de um fato desta natureza tornar-se impune e imitar todo o sentimento de humanidade, toda a civilização ocidental e do próprio mundo porque nunca se viu, Senhor Senador Aurélio Vianna, o relato de uma barbárie de uma selvageria dessa natureza. O índio como as nossas leis civis o consideram é equiparado juridicamente ao menor: é o homem sem responsabilidade pelo que faz, pelo que diz, é uma selvagem sem contacto com a civilização. E o fato que V. Exa. alega ou que o "Correio da Manhã" descreve, ainda tem uma gravidade maior. O crime não foi praticado por homens sem coração, sem alma, como V. Exa. acabou de referir, por bandidos que chefiavam grupos de matança — que, hoje, não mais existem nas regiões nordestinas. O crime, a selvageria foi praticada por agentes do Governo, pelo órgão específico a quem a Nação confiou, a quem a Nação delegou autoridade para defender os índios em todos os instantes. Senador Aurélio Vianna, V. Exa. não está falando, neste instante, em nome de nenhum Partido. V. Exa. fala como ser humano, como homem de cultura, homem civilizado. Queremos, como V. Exa., que o Governo venha tranquilizar-nos, pondo termo a essa miséria, verdadeiro atentado à civilização brasileira, a essa impunidade constante. Cento e cinquenta e quatro inquéritos já realizados, já concluídos, e a impunidade continuando. Não mais podemos acreditar na sinceridade do Ministério da Justiça nem de qualquer outra autoridade do Governo, porque presumimos que os encarregados dos cento e cinquenta e quatro inquéritos eram pessoas de confiança das autoridades militares ou civis. Consequentemente, já não podemos tolerar se promovam novos inquéritos para apurar irregularidades já comprovadas pelos elementos de confiança dos próprios Governos anteriores e no vigente. Esperamos que, nesta data do primeiro aniversário do Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva, ouça-se a palavra de V. Exa. publicando o editorial do "Correio da Manhã", neste instante. Esperamos que Sua Excelência, nesta data em que naturalmente seu coração está aberto às homenagens que tem recebido, nesta Casa e fora daqui, esperamos que o Senhor Presidente da República leve a sério e venha tranquilizar a Nação, afirmando que essa monstruosidade, essa selvageria não ficará envergando todos os brasileiros desta grande Pátria.

O Sr. Clodomir Milet — Permite-me V. Exa.?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Um minuto e concederei o aparte.

Sr. Presidente, ouvimos esse grande aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. E agora, quando os parlamentares do mundo inteiro vão

reunir-se em Dacar — e o Brasil ali estará, através de parlamentares que o representarão — precisamos mesmo de levar para aquele plenário internacional uma palavra que convença de que nosso Governo não faz e não faz ouvidos moucos para clamores desta natureza.

Muitas vezes, Senador Argemiro de Figueiredo, cremos-nos porque um africano é assassinado barbaramente e, achamos graça até, quando se fala no assassinato de um índio.

O Sr. Clodomir Milet — Senador Aurélio Vianna, é costume em nosso País usar-se mal a palavra, chamarem-se de selvagens, entre nós, essas pobres vítimas indefesas e inermes da fúria sanguinária e selvagem de homens ditos civilizados. É a única observação que posso fazer ao libelo que V. Exa. está formulando, transmitindo à Casa noticiário de imprensa que dá conta de um relatório entregue ao Ministro do Interior pelo Chefe de uma Comissão de Inquérito encarregada de apurar fatos gravíssimos, quais os contidos no relatório que V. Exa. acabou de ler.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Por que o "Correio da Manhã" pede — e nós o secundamos, secundamos o seu pensamento — que sejam entregues à Justiça os algozes de uma parcela da comunidade brasileira? Porque na Justiça eles poderão se defender; porque na Justiça eles serão condenados se forem julgados culpados.

Nós sabemos que, há algum tempo, houve algumas denúncias e foram presos diversos elementos do ex-SPI. E, para surpresa nossa, fomos informados, há poucos dias, de que alguns deles teriam sido acusados por próprias autoridades governamentais e as acusações não procediam, enquanto que outros, altamente responsáveis, foram protegidos pelo silêncio.

Creio que é por isto que o "Correio da Manhã" hoje denuncia ao Brasil o que vem acontecendo com os nossos índios e pede ao General Albuquerque Lima, militar de bem, que todos nós respeitamos, da Oposição ou do Governo, que não procrastine, que não demore, que tome uma atitude imediata, entregando à Justiça os acusados pela prática de genocídio, de eliminação de culturas humanas, num processo que para nós havia desaparecido com a derrota dos nazifascistas, inclusive por tropas brasileiras.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Sr. Senador Aurélio Vianna, quero, apenas, acrescentar a Vossa Exa. que o jornal, o vespertino "Última Hora", também, se ocupou deste assunto, na primeira e na quarta páginas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não tive a oportunidade de ler a "Última Hora" de hoje.

O Sr. Ruy Carneiro — Razão por que estou esclarecendo a V. Exa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Então, a denúncia não é feita apenas por um jornal. É comum de todos os periódicos, todos os órgãos de imprensa deste País, os que olham e defendem a justiça, o direito, o humanismo, todos eles formam numa fileira só, defendendo a própria dignidade do Brasil.

Depois do aparte de V. Exa., Senador Ruy Carneiro, chega-me o jornal "Última Hora". "Ex-ministro — diz o jornal — acusado no massacre dos índios". E cita os fatos, quais as tribos exterminadas, inclusive no grande Estado de Rio Barbosa, na nossa Bahia.

Sr. Presidente, que amanhã não se diga que o Senado silenciou, que o Senado não se comoveu, que o Senado não tomou posição, que o Senado não arguiu e que o Senado não pe-

diu, secundando a voz da Imprensa, como poder político, em nome do próprio povo, que o Governo agisse tomasse posição firme.

Fique certo o Chefe da Nação brasileira e fique certo o General Albuquerque Lima que contará com todo o nosso apoio, para todas as providências que forem tomadas, no sentido da punição dos verdadeiros responsáveis por esses crimes de lesa-humanidade, praticados ainda nos nossos dias, num País como o nosso de tendências pacifistas tão profundas e de amor aos semelhantes tantas vezes registrados.

Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, eram as nossas palavras, a respeito de assunto que nos comoveu, particularmente, a nós que exercemos o Ministério e a nossa cadeira é a da História do Brasil, a História da nossa Pátria.

Sr. Presidente, estamos revoltados, estamos comovidos. Esperamos que o Marechal Costa e Silva e o outro militar que está no Ministério do Interior, o General Albuquerque Lima, tomem as providências que o Brasil deles espera, que o Brasil deseja para que não diga, que o mundo inteiro espera, o mundo responsável que a estas horas já deve estar lendo, com surpresa e também com profunda indignação, esta notícia que corre o Brasil inteiro.

Os incolos, os índios deste País pedem justiça. Que o Governo a faça! (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guomard
Oscar Passos
Alvaro Mala
Edmundo Levi
Lobão da Silveira
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Luiz de Barros
Manoel Vilça
Domício Corrêa
João Cleofas
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Nequeira da Cama
Lino de Mattos
Jefo Abrahão
José Feliciano
Adolpho Franco
Mello Braga
Alvaro Catão

O SR. PRESIDENTE:

(*Rui Palmeira*) — Não mais oradores inscritos.

Antes de passar à Ordem do Dia a Presidência anuncia que deferiu, hoje, os seguintes Requerimentos de Informações:

Do Senador Vasconcellos Torres:

Nº 201-68, ao Ministério das Minas e Energia;

Nº 202-68, ao Ministério da Indústria e Comércio;

Nº 203-68 ao Ministério do Interior;

Nº 204-68 ao Ministério dos Transportes;

Nº 205 ao Poder Executivo;

Nº 206 ao Ministério dos Transportes;

Do Senador Lino de Mattos;

Nº 207-68 ao Ministério da Fazenda;

Nº 208-68 ao Ministério dos Transportes; e

Nº 209-68 ao Ministério das Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira)

A Presidência recebeu o ofício nº 305-68 de 5 de março de 1968, do Sr. Prefeito Municipal de São Paulo, J. V. de Faria Lima, solicitando autorização para contratar com o consórcio Hochtief Aktiengesellschaft für Hoch- und Tiefbauten, vorm. Cehr. Helfmann, estabelecida em Essen, República Federal da Alemanha — MONTREAL Empreendimentos S. A. com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil — Deutch Eisenbahn Co Sultin GmbH, com sede em Frankfurt/Main, República Federal da Alemanha, para a elaboração do estudo econômico financeiro e do pré-projeto de Engenharia, estimado em DM12.280.000 (doze milhões e duzentos e oitenta mil Deutsche Mark), visando à implantação do Metrô e de um sistema integrado de transportes coletivos naquela capital.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — A matéria irá às Comissões competentes. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Senhor 7º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 218, de 1968

Sr. Presidente,

Requero, nos termos do Regimento, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

a) quando começam a funcionar os três armazéns-silos, construídos em Sergipe, pelo Ministério, e entregues à Cibrazem?

b) qual é o plano da Cibrazem para o aproveitamento desses armazéns-silos?

Justificativa

Há muitos anos foram construídos e devidamente equipados pelo Ministério da Agricultura, três grandes armazéns-silos em Sergipe, nas cidades de Aracaju, Itabaiana e N. S. da Glória.

Faziam parte, programa então do Ministério, de um conjunto de medidas para acudir aos produtores de cereais, explorados pelos intermediários.

Os anos se passaram, e os armazéns continuam fechados, sem a devida conservação, e o pequeno produtor na desesperança da prometida e salvadora providência.

Surge então, anos depois, a ideia de transferir ditos armazéns para a Cibrazem, que iria pô-los em funcionamento, sem demora.

A Cibrazem, com o mesmo entusiasmo e arrojo do Ministério, espera ainda o momento, que não chega, para iniciar os seus trabalhos em defesa do pequeno e desencantado produtor sergipano.

Veja uma providência da Cibrazem e este o propósito do presente Requerimento.

Brasília, 15 de março de 1968. — *Senador Lino de Mattos*

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — A Presidência aguarda que V. Exa. encaminhe o requerimento na forma regimental. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que acaba de ser apresentado pelo Sr. Senador Aurélio Vianna.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 219, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1967, a fim de ser feita na sessão de terça-feira, 19-3-1968.

Sala das Sessões, 15 de março de 1968. — *Aurélio Vianna*.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — O Projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1967, de autoria do Senhor Senador Arthur Virgílio, que revoga o Decreto-lei nº 127, de 2 de fevereiro de 1967, tendo Pareceres sob números 158, 159 e 160, de 1968, das Comissões: de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento: pela constitucionalidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Legislação Social; de Legislação Social: favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 220, de 1968

Nos termos do art. 274, letra d do Regimento Interno, requero o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1967, que revoga o Decreto-lei nº 127, de 2 de fevereiro de 1967, para a seguinte diligência: audiência do Ministério dos Transportes.

Saal das Sessões, em 15 de março de 1968. — *Eurico Rezende*.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — A matéria sai da Ordem do Dia, a fim de ser cumprida a diligência solicitada.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Antes de anunciar a Ordem do Dia da próxima Sessão, a Presidência esclarece que deixou de incluir as matérias que constaram da Ordem do Dia de ontem, dia 14 do corrente, como havia determinado, uma vez que, até o presente momento, ainda não recebeu os respectivos pareceres, a fim de publicá-los e providenciar a leitura dos avulsos para distribuição prévia ao Plenário.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão, designando para a ordinária da próxima, a seguinte:

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — O requerimento que acaba de ser lido não depende de

apoiamento nem deliberação do Plenário. De acordo com o art. 213, letra d, do Regimento, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Passa-se a Item 1:

ORDEN DO DIA

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 1.069, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando seja transcrito nos Anais do Senado Federal o editorial publicado no «Correio da Manhã» do dia 10 de novembro de 1967, intitulado «Diplomacia e Atomo», tendo Pareceres, sob ns. 31 e 82, de 1968, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, solicitando audiência da Comissão de Relações Exteriores; de Relações Exteriores, favorável.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada no requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1967, de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 126 e 127, de 1968, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre autor deste projeto não está presente, o Senhor Senador Lino de Mattos. Assim, apresentarei um requerimento à Mesa, solicitando o adiamento da discussão da matéria até a próxima terça-feira, quando estaria presente o seu autor, que, ao certo, gostaria de tecer mais alguns comentários que convencessem alguns Senadores, que têm dúvida quando ao projeto, da conveniência da sua aprovação. (Muito bem!).

Sessão em 18 de março de 1968

(Segunda-feira)

1

Discussão em turno único, do Requerimento número 153, de 1968, pelo qual o Senhor Senador Duarte Filho solicita, nos termos do artigo 212, letra Y, do Regimento Interno, transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Senhor Tarso Dutra, Ministro de Estado da Educação e Cultura do Brasil, na sessão inaugural realizada em 15 de fevereiro de 1968, da Quinta Reunião do Conselho Cultural Interamericano.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 53, de 1967, de autoria do Senhor Senador Adalberto Sena, que estabeleça condições para pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União, tendo Pareceres sob números 138, 139 e 140, de 1968, das Comissões de — Constituição e Justiça, pela constitucionalidade. — Educação e Cultura e de Finanças, pela aprovação.

AVISOS

CALENDÁRIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.

I

Projeto de Lei número 9, de 1968 (CN), que "Institui, em caráter temporário, a licença extraordinária, e dá outras providências". — Presidente Senador Mário Martins; Relator: Deputado José Lindoso.

Dia 20-3 — Discussão do Projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas; e Dia 3-4 — Término do prazo de tramitação do Projeto.

II

Projeto de Lei número 10, de 1968 (CN), que dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros e dá outras providências.

Dias 18, 19, 20, 21 e 22 de março — Apresentação de emendas perante a Comissão.

Dia 2 de abril — Apresentação do parecer pela Comissão.

Dia 3 de abril — Publicação do parecer.

Dia 17 de abril — Discussão do Projeto.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO MISTA

Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, criada nos termos do Artigo 39 da Constituição Federal, destinada a verificar as repercussões sobre a saúde, do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular. Presidente Senador Milton Campos; Relator Deputado Pedross Horta.

Dia 20-3 — Reunião da Comissão; Assunto: Discussão e votação do Roteiro dos Trabalhos; e

Local — Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal. Hora — 15,00 horas.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 17 horas).

Discurso pronunciado pelo Sr. Senador Dinarte Mariz, na Sessão do dia 14 de março de 1968, que, entrégue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O SR. DINARTE MARIZ:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para daqui dirigir apelo ao meu eminente colega e amigo, Ministro Jarbas Passarinho, sobre o reajustamento do salário-mínimo que está sendo discutido pelo Poder Executivo, nesta hora.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que, desde há muito, os trabalhadores do Nordeste sofrem uma grande injustiça toda vez que se faz o aumento do salário-mínimo no País. Tenho a experiência na Capital do meu Estado, a cidade de Natal. A vida ali é bem mais cara do que nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, talvez mesmo, mais elevada do que em todas as outras cidades do Brasil. Entretanto, quando há reajustamento do salário-mínimo, o

Rio Grande do Norte fica em situação de inferioridade, com relação a essas duas cidades, para somente falar nelas.

Sabemos que o salário-mínimo é exatamente para assegurar, de acordo com o custo-de-vida local, a manutenção do homem que trabalha. E não é possível ignorar que em todos os recantos do país o custo-de-vida quase que está uniformizado. Em Natal, por exemplo, não tenho nenhuma dúvida em afirmar, os gêneros alimentícios, principalmente, são muito mais caros do que em quase todo o resto do País. Tenho a impressão de que também no Piauí e no Para, terra do Ministro Jarbas Passarinho, deve acontecer o mesmo fenômeno.

Nada mais justo, assim, do que, nesta altura, quando se estuda o aumento do salário-mínimo no País, tomar-se em consideração esta realidade, a que me reporta em defesa dos trabalhadores da região nordestina. Se tivermos que investigar, então vamos encontrar, talvez mais forte ainda, para justificar o meu argumento, um acontecimento muito normal naquela região: é que nós sabemos que na Guanabara e em São Paulo, nessas outras capitais mais industrializadas, a mão-de-obra é mais absorvida, o trabalhador tem mais possibilidade de empregar o seu esforço para assegurar a manutenção sua e de sua família.

Na minha região, Sr. Presidente, o número de desempregados é, talvez, o maior de todo o Brasil.

Toda vez que passo em Recife, considerada a capital nordestina, fico apreensivo. Olhando para aquelas favelas — para aqueles mocambos, como falamos na região nordestina — fico a pensar como vivem os homens que ali moram, sem indústria para assegurar o trabalho necessário à subsistência, sem outro emprego, sem recursos, sem possibilidades.

O meu apelo é justo e estou convicto de que o eminente Ministro do Trabalho, com quem não tive oportunidade de falar sobre o assunto, mas que procurarei oportunamente, sensibilizar-se e mandará estudar o assunto com a atenção que deve merecer. Sendo S. Exa. uma das figuras mais brilhantes de sua geração em nossa Pátria, atento aos problemas que afligem a Nação tenho certeza de que o problema merecerá de sua parte o devido estudo e apoio.

Sr. Presidente, deixo aqui meu apelo em nome dos trabalhadores da Região Nordeste e do Norte do País, e tenho confiança em que minhas palavras receberão o acatamento das autoridades incumbidas de promover o reajustamento do salário-mínimo. Creio que com minha interferência na matéria estou prestando um serviço ao Governo do Marechal Costa e Silva, pois, voltado que é para os problemas humanos, não esquecerá este que, a meu ver, é um dos que merecem a atenção não só do Executivo como do próprio Presidente da República.

O Sr. João Abrahão — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. João Abrahão — Cumprimento V. Exa. pelo zelo com que analisa o problema do salário-mínimo no Nordeste de nossa Pátria. Quero pedir apenas a V. Exa. que esse apelo que faz ao Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho seja estendido a toda a Nação brasileira. Em todos os recantos de nossa Pátria, estamos sentindo e vendo o trabalhador em dificuldades, seja ele trabalhador de empresa privada ou trabalhador de órgão público; estamos sentindo a dificuldade que atravessa um pai de família para a manutenção de seu lar. Congratulo-me com V. Exa. quando,

zelosamente, apela para que o Nordeste seja melhor acomodado nesse reajuste salarial, mas, também apelo, no sentido de que seja estendido a toda a Nação brasileira, onde o trabalhador vive os dias mais cruciantes de nossa História, em virtude da crise que assola toda a Nação brasileira. Todos os setores de atividade da nossa pátria — o comércio, a indústria, a pecuária e a agricultura — estão em plena crise, e, assim, fazemos córa as palavras de V. Exa. para que seja olhado com zelo, com carinho, e com humanidade, os trabalhadores de todo o território brasileiro.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradecendo o parte do nobre colega, quero aduzir que pensei, ao chegar hoje a esta tribuna, talvez da Fundação Getúlio Vargas os dados necessários a que eu pudesse mostrar ao Senado, como melhores subsídios, as razões do apelo que estou fazendo. Mas sabia, também, que aqui estavam os representantes de todos os Estados do Brasil e que as minhas palavras, realmente, deveriam merecer, de cada um, a análise, e a crítica necessárias para que o nosso pensamento sobre um tema de tanta importância, pudesse, realmente, representar o de todo o País, e não uma parte dele.

Pelas palavras do nobre Senador por Goiás, vejo que o assunto é de interesse nacional, de que não tinha dúvidas desde o momento que ocupei esta tribuna, porque sabemos que nesta hora difícil que está vivendo o País, nesta hora em que se exigem do povo brasileiro sacrifícios para que todos concorram para salvar este País da calamitosa situação a que o arrastaram no passado, sabemos todos nós que esses sacrifícios recaem, sobretudo, no homem que trabalha. Nenhum País até hoje saiu de suas dificuldades, nenhum país, até hoje, alcançou aquele nível econômico desejado sem sacrifícios. Sabemos que é com o trabalho que os países saem da penúria a que foram arrastados. Portanto, recai exatamente na classe trabalhadora o maior sacrifício que se exige nesta hora. E é em nome dos trabalhadores que desejo falar e fazer um apelo ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, no sentido de que, estudando o assunto, da maior importância para todos os que trabalham e concorrem para o progresso e desenvolvimento do nosso País, considere este aspecto, porque muitas vezes uma só palavra, um só gesto, um só ato modifica e atenua o sofrimento de multidões.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que em 1952, se não me falha a memória, no Governo do eminente e saudoso Presidente Getúlio Vargas, tive oportunidade de acompanhar os representantes dos Estados nordestinos, com os seus Governadores à frente, que levavam ao Presidente da República o apelo da Região Nordeste, àquela época assolada por uma das grandes crises climáticas. Quase todos faziam apelos no sentido de serviços que deviam ser iniciados, o que poderia ser feito em seus Estados.

Depois que todos falaram — eu era apenas um representante do povo sem mandato, apenas acompanhava os meus coestaduanos naquela visita, em que eles pediam, reivindicavam medidas para a população nordestina. Depois de todos falarem, dirigi-me ao Senhor Presidente e, em duas palavras, expliquei o que ocorria naquela região. Estávamos recebendo do Centro-Sul do País o abastecimento necessário, porquanto o Nordeste estava mergulhado numa seca e não tinha produção suficiente. Fiz ver a Sua Excelência que o que impressionava era o trabalhador receber nas repartições públicas, nos serviços públicos que aquela época se iniciavam no Nordeste, apenas uma diária de 12 cruzeiros

antigos, quando em São Paulo e no Rio de Janeiro a diária era de 22 cruzeiros antigos. Sua Excelência parou. Chamou o representante do DNOCS e do DNER e disse: é impressionante o argumento! Recebíamos alimentos de regiões que tinham o salário quase dobrado e nosso salário, acrescido ainda de imposto e de lucro do intermediário, era apenas de 12 cruzeiros antigos, de apenas dois terços de que outras regiões recebiam. Imediatamente Sua Excelência deu instruções para que o salário da Região Nordeste fosse aumentado para 18 cruzeiros antigos. Quer dizer, Sr. Presidente, naquela época, tivemos o conforto de verificar que a interferência daquele homem foi o suficiente para que, em poucos minutos verdadeira legião de famintos da região nordestina do nosso País fosse beneficiada.

Sr. Presidente quero renovar, daqui, o apelo que venho fazendo ao Senhor Ministro do Trabalho, Dr. Jarbas Passarinho, trabalhador do nordeste, declarando que confio na sua orientação, na sua sensibilidade de brasileiro, e no seu patriotismo. (Muito bem!).

Editorial publicado no "Correio da Manhã," do dia 10-11-67, intitulado "Diplomacia e Atômica," que se publica nos termos do Requerimento número 1.069-67, de autoria do Sr. Vasconcellos Tôres, aprovado em 15-3-68.

DIPLOMACIA E ATOMO

Nas discussões que prosseguem em Genebra, EUA e URSS propõem que seus aliados abndiquem o direito de produzir artefatos nucleares, ou seja, que renunciem ao ingresso nos mais avançados estágios da tecnologia. Gostariam de manter o duopólio na exploração dessa forma de energia. Isso já não é mais possível, em virtude do inconformismo da França, da China e até de nações pequenas como Israel e Egito, que efetuam suas pesquisas, indiferentes aos debates na Capital suíça. Aos restantes, aos não nucleares, EUA e URSS oferecem outras soluções. Os americanos garantem vender-nos os seus produtos a preço de custo. Saiam mais barato para nós, afirmam, e já encontraram o seu côro interno, com vozes no mesmo tom daquelas que, num passado recente, afirmavam a futilidade de estabelecer siderurgia nacional, a indústria petrolífera e a de bens de consumo, para citar apenas três exemplos.

O Governo Costa e Silva, até o momento, tem resistido às pressões que visam a embalsamar o País no atraso tecnológico. Aceitou a restrição de limitar nossas pesquisas a uso pacífico, o que é um erro. Deveríamos reservar-nos o direito de pesquisar o que bem entendêssemos, de acordo exclusivamente com os interesses da soberania e da segurança nacional. O marechal, por certo, estudou na Escola de Estado-Maior as transformações nos sistemas de alianças ocorridas antes e depois da I e II Guerras Mundiais. Nem o mundo comunista, que se presumia ideologicamente mono-

lítico, resistiu aos tradicionais choques de interesses entre povos, uma constante na História da humanidade desde a formação das primeiras tribos. Boas cercas fazem bons vizinhos, notou o poeta americano Robert Frost.

EUA e URSS afirmam que agem para preservar a paz, enquanto em Moscou desfila a bomba orbital e o Sr. Robert McNamara já promete engenhos capazes de superá-la. Em 1953, Roberto Oppenheimer anunciava que os EUA e a URSS dispunham de armas capazes de varrer toda a vida da Terra. Quatorze anos depois, a corrida armamentista prossegue, com munição suficiente, presumivelmente, para exterminar todo o sistema planetário. Em Genebra, quando se eliminam os sofismas diplomáticos, o art. 3º, de controle e salvaguarda, que permitiria aos EUA e à URSS inspecionarem-se mutuamente, permanece em branco, pois não existe confiança entre um e outro país. E nem poderá haver enquanto persistirem as zonas contestadas da Guerra Fria, do Oriente Médio ou Vietnam, sem falar da rivalidade de ideologias e de sistemas de poder.

A delegação brasileira portou-se com bom senso. Não só insiste em que fabricaremos artefatos nucleares para fins pacíficos, como exige um preenchimento convincente do art. 3º, e ainda condiciona o não fabrico de armas à redução da corrida armamentista. É uma posição lógica e irrefutável, com destaque para as implicações militares do último item. Ninguém, nem mesmo os neófitos em ciência política, ignora que o empilhamento incessante de armamentos conduz, por imposição econômica, ao seu uso, mais cedo ou mais tarde.

Sempre que se agita a luta numa zona contestada da Guerra Fria, EUA e (ou) URSS surgem com novos engenhos mortíferos. Já se discute em Washington, e os estrategistas presumem que o mesmo seja discutido em Moscou, um antianitímssil. Seu custo de pesquisa está orçado em 30 bilhões de dólares. Outros países em Genebra argumentaram que uma diminuição da estocagem de armas propiciaria amplos fundos para o auxílio econômico às áreas subdesenvolvidas do mundo. A proposta foi recusada in limine.

Os fatos são de uma clareza linear. Exigem-nos o máximo em credulidade e aquiescência a objetivos estratégicos, sem qualquer garantia legal de que sejam cumpridos pelas superpotências. Ao mesmo tempo nos recusam o direito de fabricar artefatos nucleares para fins pacíficos, ainda que nos comprometamos a isso, pondo nossa assinatura num tratado. É um tratamento que uma nação soberana não pode tolerar.

O Brasil não deve, não pode assinar o texto proposto pelos EUA e a URSS. O governo Costa e Silva, repetimos, tem repellido as pressões externas nesse sentido. Resta fazer o mesmo, internamente, isto é, dar consecução prática ao prometido em discurso na Ilha Solteira. Tal ainda não ocorreu.

Enquanto falamos altivamente em Genebra, a exploração da energia nuclear aqui ficou restrita a discursos. Isso também é inaceitável. A decisão externa só terá valor com o complemento interno. Em outras palavras, a ação.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, das funções de Chefe da Seção de Mecano-

grafia da Diretoria do Expediente, Leôncio da Silva, Oficial Legislativo, PL-3, louvando-a pelos bons serviços prestados.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de março de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Comissão Mista incumbida de examinar a Legislação Cafeteira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, e elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela Legislação e que reestruture essa Autarquia.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1968

As quinze horas do dia treze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto, Presidente, Ney Braga, Raul Giuberti, Argemiro Figueiredo, Lino de Mattos e os Srs. Deputados Antônio Ueno, Batista Miranda e José Richa, reúne-se a Comissão Mista in-

cumbida de examinar a legislação cafeteira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, e elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Deixam de comparecer o Sr. Senador Antônio Balbino e os Srs. Deputados Ferraz Igreja e Renato Celidônio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado José Richa, Relator, a fim de ler o roteiro elaborado para os trabalhos da Comissão.

Finda a leitura, o Sr. Presidente põe em discussão o parecer preliminar do Sr. Relator.

ATA DAS COMISSÕES

Pela ordem de inscrição, discutem a matéria os Srs. Deputados Batista Miranda, Antônio Ueno e os Srs. Senadores Ney Braga, Raul Giuberti e Argemiro Figueiredo.

Durante a discussão, o Sr. Deputado Batista Miranda propõe à Comissão que, durante os sessenta dias em que o Relator com a assessoria técnica estiverem elaborando o anteprojeto, a Comissão viajaria aos vários centros cafeeiros dialogando com as classes produtoras, e propõe, também, que cada membro da Comissão fosse o encarregado de solicitar às autoridades cafeeiras de seu Estado subsídio para o órgão recentemente criado.

Em votação, a Comissão aprova o parecer do Sr. Relator e as propostas apresentadas pelo Sr. Deputado Batista Miranda.

O Sr. Presidente comunica que não havendo quem mais queira fazer uso da palavra, declara encerrada a reunião, e fixa o dia 27 do corrente, às 15 horas, para uma nova reunião da Comissão.

Concluindo o Sr. Presidente determina à Secretaria da Comissão que, as notas taquigráficas, tão logo estejam decifradas, façam parte integrante da presente ata, sendo publicadas, em anexo, no *Diário do Congresso Nacional* — Seções I e II.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros, vai à publicação.

MESA

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victório Freire (ARENA — MA)
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS)
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)
 4º Suplente — Raul Gluberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)

Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA**TITULARES**

Arnon de Mello
 Dornício Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTE

José Leite
 José Guimard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTE

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: Terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA**TITULARES**

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Melo Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTE

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: Quinta-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA**TITULARES**

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrólio Portela
 Carlos Lindenberg
 Paulo Sarasate
 Clodomir Millet

SUPLENTE

Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnon de Mello
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrólio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Vilça
 Wilson Gonçalves

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolfo Franco

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcant Melo Júnior — Ramal 245.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Dornício Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

SUPLENTE

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrólio Portela

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Maia**ARENA**

TITULARES
Antônio Carlos
Moura Andrade
Paulo Sarasate
Milton Trindade
Alvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTE
José Guimard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portela
Mancel Villaga

MDB

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Senna
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Erandão — Ramal 247.
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate**ARENA**

TITULARES
Paulo Sarasate
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTE
Lobão da Silveira
José Guimard
Teotônio Villela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino**ARENA**

TITULARES
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Villela

SUPLENTE
Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Melo Braga

MDB

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga**ARENA**

TITULARES
Petrônio Portela
Domício Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE
Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domício Gondim**ARENA**

TITULARES
Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE
José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Benedicto Valladares
Teotônio Villela

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho**ARENA**

TITULARES
Clodomir Millet
Mancel Villaga
Arnon de Melo
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE
Teotônio Villela
José Leite
Domício Gondim
Paulo Sarasate
Leandro Maciel

MDB

Rui Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Senna

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg**ARENA**

TITULARES
Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antonio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto

SUPLENTE
José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portela
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel**ARENA**

TITULARES
José Feliciano
Leandro Maciel
Antonio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTE
Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Edmundo Levy

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portela
José Leite
Teotônio Villela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar Passos

Bezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

MDB

Adalberto Senna
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 241.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Tórres
José Guimard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domício Gondim
Manoel Villaga
Mello Braga

MDB

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Tórres
José Guimard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portela
Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Senna
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domício Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Tórres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guimard
Carlos Lindenberg

MDB

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Fernando Corêa
Clodomir Millet
Alvaro Maza
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaga

MDB

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Senna
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.